Diário Oficial

PREFEITURA DE JARU

02 de Fevereiro de 2024 | Nº 524

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVENIO Nº021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-1110/2023

INTERVENIENTES:SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEMPLACIDE
1.1.MUNICÍPIO DE JARU

1.2.CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre o **CREA-RO** e a **MUNICÍPIO** a fim de otimizar os trâmites burocráticos, promovendo o intercâmbio de informações entre os órgãos, promovendo a valorização dos profissionais do Sistema **CONFEA/CREA**, garantindo a formação e o registro do quadro técnico da **MUNICÍPIO** e as respectivas anuidades dos profissionais, a anotação das atividades técnicas profissionais, além de priorizar a prestação de serviços e atendimento de qualidade à sociedade em geral.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: § **1º** - O valor da **Anotação de Responsabilidade Técnica ART** para o convênio Constante da **FAIXA 1 da TABELA A**, Anexo da **DECISÃO PLENÁRIA Nº PL- 1458/2022 do CONFEA**, no valor de **R$ 96,62 (noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)**, independente do valor de obras ou serviços, a serem registradas durante o exercício **2024**, considerando a extensão territorial municipal, como área de atuação do **MUNICÍPIO**;§ **2º** - O controle do saldo existente e acompanhado pelo **MUNICÍPIO**, no modulo **CREAWEB** EMPRESA com senha e login disponibilizado e mediante a relatórios mensais de ART,s (Anotação de Responsabilidade Técnica), emitido pela **MUNICÍPIO** e acompanhado pela **CREA-RO** através da gerência de convênios do **CREA-RO**;

RENOVAÇÃO: O presente **TERMO ADITIVO** terá sua vigência de **12 (doze) meses**, conforme regulamento do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2024

IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico

Eng. Mec. EDISON RIGOLI GONÇALVES
Presidente do CREA-RO

Protocolo 16384

PREGÃO ELETRÔNICO No 021/PMJ/2024
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgãos Requisitantes: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP.

Processo nº **14539/PMJ/2023**.

Objeto: ***Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - CABOS FLEXÍVEIS.***
Valor estimado de ***R$ 247.809,35 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos).***
Data para cadastro de propostas: 02/02/2024, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 20/02/2024. Início da Sessão Pública: **20 de fevereiro de 2024**, **às 09h10min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**
Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, 01 de fevereiro de 2024.

Ivanilda Lucas de Andrade
Pregoeiro (a)

Protocolo 16367

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.349, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de THAYANE ALVES SILVERIO, inscrita no CPF sob nº ***.572.412-**, do cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO - SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Jaru/RO, em 1º de fevereiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16383

DECRETO Nº 15.662, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº Lei Municipal n° 3.632, de 07 de novembro de 2023

D E C R E T A

Art. 1° Abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 283.900,00 (duzentos e oitenta e três mil e novecentos reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 3.632 de 07 de novembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual:

Suplementação (+): R$ 283.900,00

02 - Poder Executivo
02.07.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento
04.122.0007.1046.0000 - Elaboração, Execução, Monitoramento e Avaliação do Plano Diretor Municipal
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica R$ 283.900,00
F.R.: 1.500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto por anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 283.900,00

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
28.843.0000.2059.0000 - Assegurar os Recursos para Pagamento da Dívida Fundada
3.2.90.21 - Juros Sobre a Dívida por Contrato R$ - 283.900,00
F.R.: 1.500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento , através da Comunicação Interna 10 de 29/01/2024 (ID 2113516).

Conforme solicitação, a abertura de crédito adicional suplementar, destina-se à contratação de empresa para contratação de empresa para revisão do plano diretor incluindo, macrozoneamento municipal e mapa do perímetro urbano, revisão da lei de parcelamento do solo urbano, elaboração do anteprojeto de lei de uso e ocupação do solo urbano, revisão do código municipal de obras e edificações, elaboração do anteprojeto e da legislação urbanística que complementa e elaboração do plano de mobilidade urbana.

Os recursos orçamentários, objeto deste crédito adicional, correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, devendo onerar a Funcional Programática, 28.843.0000.2059.0000 - Assegurar os Recursos para Pagamento da Dívida Fundada, no valor de R$ 283.900,00 (duzentos e oitenta e três mil e novecentos reais).

A solicitação possui previsão legal no art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº Lei Municipal n° 3.632, de 07 de novembro de 2023 para o exercício de 2024.

Pelo exposto, este Departamento de Orçamento Público, é favorável pelo prosseguimento, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos para a abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com as legislações pertinentes.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.1046	3.3.90.39	1.500	-	R$ 283.900,00
0000.2059	3.2.90.21	1.500	R$ - 283.900,00	-

Jaru/RO, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16390

DECRETO Nº 15.663, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.666, de 19 de dezembro de 2023.

Considerando o disposto no art. 167, § 2° da CF/88.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 1.640.500,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil e quinhentos reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 1.640.500,00

02.00 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.1106.0000 - Implantação de Pista de Caminhada
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 1.623.500,00
F.R.: 1.700
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.1106.0000 - Implantação de Pista de Caminhada
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 17.000,00
F.R: 1.500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.700, Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, e anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos.

Excesso de Arrecadação: R$ 1.623.500,00

Anulação (-): R$ - 17.000,00

02.00 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ - 17.000,00
F.R.: 1.500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte deste decreto o Anexo I - Justificativa, e o Anexo II - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, através da comunicação interna n° 29, de 22 de janeiro de 2024.

Considerando o disposto no art. 167, § 2° da CF/88;

Considerando a Lei Municipal 3.666, de 19 de dezembro de 2023 que autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial no valor de R$ 1.640.500,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil e quinhentos reais).

Considerando o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos e fonte de recursos por excesso de arrecadação, considerando tendência de arrecadação, STN (MSC) 1.700, Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Considerando o disposto art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

A abertura do crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, destina-se a construção de pista de caminhada no município de Jaru/RO.

Diante do exposto, justifica-se a reabertura do crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0005.1106	4.4.90.51.00	1.700	R$ 1.623.500,00
0005.1106	4.4.90.51.00	1.500	R$ 17.000,00

Excesso de arrecadação:

FONTE DE RECURSO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.700	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.623.500,00	R$ 1.623.500,00

Anulação de dotação orçamentária:

P.A.	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0005.1000	4.4.90.52	1.500	R$ 17.000,00	-
0005.1106	4.4.90.51	1.500	-	R$ 17.000,00

Jaru/RO, 01 de fevereiro de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16386

DECRETO Nº 15.664, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.701, de 01 de fevereiro de 2024 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1° A abertura no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 8.092.027,48 (oito milhões, noventa e dois mil, vinte e sete reais e quarenta e oito centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 8.092.027,48

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento
28.843.0000.2059.0000 - Assegurar os Recursos para Pagamento da Dívida Fundada
3.2.90.21 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato R$ 997.958,19
F.R.: 2.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento
28.843.0000.2059.0000 - Assegurar os Recursos para Pagamento da Dívida Fundada
3.2.90.21 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato R$ 939.345,72
F.R.: 2.711
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento
28.843.0000.2059.0000 - Assegurar os Recursos para Pagamento da Dívida Fundada
3.2.91.21 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato - Intra-orçamentário R$ 1.560.588,47
F.R.: 2.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento
28.843.0000.2059.0000 - Assegurar os Recursos para Pagamento da Dívida Fundada
3.2.91.21 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato - Intra-orçamentário R$ 513.482,97
F.R.: 2.501
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento
28.843.0000.2059.0000 - Assegurar os Recursos para Pagamento da Dívida Fundada
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ 2.531.474,83
F.R.: 2.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento
28.843.0000.2059.0000 - Assegurar os Recursos para Pagamento da Dívida Fundada
4.6.91.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado - Intra-orçamentário R$ 1.549.177,30
F.R.: 2.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, 2.501 - Recursos de Exercícios - Outros Recursos não Vinculados e 2.711 - Recursos de Exercícios - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.

Superávit Financeiro: R$ 8.092.027,48

Art. 3° Faz parte deste Decreto Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0000.2059	3.2.90.21	2.500	R$ 997.958,19
0000.2059	3.2.90.21	2.711	R$ 939.345,72
0000.2059	3.2.91.21	2.500	R$ 1.560.588,47
0000.2059	3.2.91.21	2.501	R$ 513.482,97
0000.2059	4.6.90.71	2.500	R$ 2.531.474,83
0000.2059	4.6.91.71	2.500	R$ 1.549.177,30

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBIIIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.500	R$ 10.463.078,79	R$ 1.490.483,48	R$ 8.972.595,31
2.501	R$ 1.074.377,79	R$ 283.335,19	R$ 791.042,60
2.711	R$ 939.345,72	R$ 0,00	R$ 939.345,72

Jaru/RO, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16382

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.916, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de THAYANE ALVES SILVERIO, inscrita no CPF sob nº ***.572.412-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DO (A) PROCURADOR (A) GERAL DO MUNICÍPIO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Jaru/RO, em 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16385

4° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/PMJ/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/PMJ/2023.
PROCESSO Nº 1-14985/PMJ/2022.
VIGÊNCIA: 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessor de Expediente de Registro de Preço, Srª João Pedro Victo de Almeida e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS,** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, desta Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS*****,** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, desta Prefeitura Municipal de Jaru/RO. conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru / DOE.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega dos serviços referentes a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP e deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os pneus deverão ser entregues na Garagem Municipal da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, localizado no endereço: Rua Tapajós nº 4476, setor 02, em horário comercial de segunda a sexta - feira das 07:30H às 11:30H e das 13:30H às 17:30H, Telefone: (69) 3521-2922, no prazo estipulado em conformidade com as descrições e exigências previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação de sanções previstas em Lei.

6.3. Conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6. 5. Das condições de recebimento:

Fase Recebimento

6.5.1. Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, através da Comissão de Recebimento de Materiais**, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e

Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

6.5.2. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

6.5.3 Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.5.4. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.5.5. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

9.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.5. Fraudar na execução do contrato;

9.6. Comportar-se de modo inidôneo;

9.7. Cometer fraude fiscal;

9.8. Não mantiver a proposta.

9.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.10. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.11. **Multa de**:

9.12. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.13. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.14. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.15. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor adjudicado do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

9.16. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor adjudicado
2	0,4% ao dia sobre o valor adjudicado
3	0,8% ao dia sobre o valor adjudicado
4	1,6% ao dia sobre o valor adjudicado
5	3,2% ao dia sobre o valor adjudicado

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

9.17. Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

9.18. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.19. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.20. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.21. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

9.22. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos.

12.2. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação.

12.3. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação.

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

12.6. **Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor**, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

12.6.1. Os itens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.7. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.8. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela (s) empresa (s) vencedora (s).

13.2. Vistoriar a entrega dos materiais dos licitantes vencedores, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.3. Recusar os produtos que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos.

13.4. Comunicar às contratadas toda e qualquer alteração relacionada com o objeto desta aquisição.

13.5. Efetuar o pagamento mediante emissão de Nota Fiscal e Relatório devidamente certificado pela Secretaria interessada.

13.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
f) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
g) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

H. C. RECAPADORA LTDA CNPJ: 84.640.838/0001-30						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor unit.**	**Valor Total**
01	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400/24	D LUCCA	SVC	60	827,67	49.660,20
02	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000/20	D LUCCA	SVC	100	290,00	29.000,00
03	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75R 17.5	D LUCCA	SVC	30	263,33	7.899,90
04	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5 - 25	D LUCCA	SVC	67	973,33	65.213,11

05	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5 – 25 **(cota do item 04, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).**	D LUCCA	SVC	23	973,33	22.386,59
06	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5 - 24	D LUCCA	SVC	15	973,33	14.599,95
07	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 12.5 - 80/18	D LUCCA	SVC	15	370,00	5.550,00
08	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 20.5 - 25/12	D LUCCA	SVC	30	1.313,33	39.399,90
09	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R 22.5	D LUCCA	SVC	50	290,00	14.500,00
10	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295/80R 22.5	D LUCCA	SVC	100	290,00	29.000,00
11	CONSERTO DE PNEU 1400/24	D LUCCA	SVC	60	313,33	18.799,80
12	CONSERTO DE PNEU 1000/20	D LUCCA	SVC	100	176,67	17.667,00
13	CONSERTO DE PNEU 215/75R 17.5	D LUCCA	SVC	30	140,00	4.200,00
14	CONSERTO DE PNEU 17.5 - 25	D LUCCA	SVC	80	420,00	33.600,00
15	CONSERTO DE PNEU 19.5 - 24	D LUCCA	SVC	15	486,67	7.300,05
16	CONSERTO DE PNEU 12.5 - 80/18	D LUCCA	SVC	20	283,33	5.666,60
17	CONSERTO DE PNEUS 20.5 - 25/12	D LUCCA	SVC	30	736,67	22.100,10
18	CONSERTO DE PNEU 275/80R 22.5	D LUCCA	SVC	50	176,67	8.833,50
19	CONSERTO DE PNEU 295/80R 22.5	D LUCCA	SVC	100	176,67	17.667,00
20	RECAPAGEM DE PNEU 1400/24 Recapagem de Pneus 1400/24 (pré-moldada à quente) para aplicação em motoniveladora, profundidade mínima de sulco de 25mm.	SILVERCAP	SVC	45	2.315,33	104.189,85
21	RECAPAGEM DE PNEU 1400/24 Recapagem de Pneus 1400/24 (pré-moldada à quente) para aplicação em motoniveladora, profundidade mínima de sulco de 25mm. **(cota do item 20, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).**	SILVERCAP	SVC	15	2.315,33	34.729,95
22	RECAPAGEM DE PNEU 1000/20 RADIAL BOR Recapagem de Pneus 1000/20 Radial Borrachudo misto (pré-	MARANGONI	SVC	60	1.100,67	66.040,20

	moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 220 mm, profundidade mínima de sulco de 18 mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos de tração; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.					
23	RECAPAGEM DE PNEU 1000/20 RADIAL LIS Recapagem de Pneus 1000/20 Radial liso misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 220 mm, profundidade mínima de sulco de 18,50 mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos livres; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	MARANGONI	SVC	60	1.060,00	63.600,00
24	RECAPAGEM DE PNEU 1000/20 CONV. BOR Recapagem de Pneus 1000/20 Convencional Borrachudo misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 200 mm, profundidade mínima de sulco de 15 mm. Com banda para pneus convencionais aplicados em eixos de tração; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	MARANGONI	SVC	60	1.049,00	62.940,00
25	RECAPAGEM DE PNEU1000/20 CONV. LIS Recapagem de Pneus 1000/20 Convencional liso misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 200 mm, profundidade mínima de sulco de 15 mm. Com banda para pneus convencionais aplicados em eixos livres; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	MARANGONI	SVC	40	1.038,33	41.533,20

26	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17.5 RADIAL BOR Recapagem de Pneus 215/75R 17.5 Radial Borrachudo misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 170 mm, profundidade mínima de sulco de 12 mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos de tração; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	MARANGONI	SVC	20	634,33	12.686,60
27	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17.5 RADIAL LIS Recapagem de Pneus 215/75R 17.5 Radial liso misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 170 mm, de profundidade mínima de sulco de 12 mm. Pneus radiais para eixos livres; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos numa proporção de 60% estradas de asfalto e 40% terra.	MARANGONI	SVC	20	625,67	12.513,40
28	RECAPAGEM DE PNEU 17.5 - 25 Recapagem de Pneus 17.5 25 (pré-moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19 mm.	SILVERCAP	SVC	94	3.034,67	285.258,98
29	RECAPAGEM DE PNEU 17.5 - 25 Recapagem de Pneus 17.5 25 (pré-moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19 mm. **(cota do item 28, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).**	SILVERCAP	SVC	26	3.034,67	78.901,42
30	RECAPAGEM DE PNEU 19.5 - 24 Recapagem de Pneus 19.5-24 (Pré-moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19mm.	SILVERCAP	SVC	23	3.021,67	69.498,41
31	RECAPAGEM DE PNEU 19.5 - 24 Recapagem de Pneus 19.5-24	SILVERCAP	SVC	7	3.021,67	21.151,69

	(Pré-moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19mm. **(cota do item 30, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).**					
32	RECAPAGEM DE PNEU 12.5 - 80/18 Recapagem de Pneus 12.5 80 18 (pré-moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19 mm.	SILVERCAP	SVC	20	1.520,00	30.400,00
33	RECAPAGEM DE PNEU 20.5 - 25 Recapagem de Pneus 20.5/25 (pré-moldada à quente) com profundidade mínima de sulco de 19 mm.	SILVERCAP	SVC	23	5.442,33	125.173,59
34	RECAPAGEM DE PNEU 20.5 - 25 Recapagem de Pneus 20.5/25 (pré-moldada à quente) com profundidade mínima de sulco de 19 mm. **(cota do item 33, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).**	SILVERCAP	SVC	7	5.442,33	38.096,31
35	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22.5 RADIAL BOR Recapagem de Pneus 275/80R 22,5 Radial Borrachudo (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura de 230 mm, profundidade mínima de sulco de 18 mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos de tração; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	MARANGONI	SVC	105	1.143,67	120.085,35
36	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22.5 RADIAL BOR Recapagem de Pneus 275/80R 22,5 Radial Borrachudo (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura de 230 mm, profundidade mínima de sulco de 18 mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos de tração; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em	MARANGONI	SVC	35	1.158,67	40.553,45

	percursos mistos em estradas de asfalto e terra. **(cota do item 35, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).**					
37	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22.5 RADIAL LIS Recapagem de Pneus 275/80R 22,5 Radial liso (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura de 230 mm, profundidade mínima de sulco de 15 mm. Com banda para pneus raiais aplicados em eixos livres; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	MARANGONI	SVC	113	1.076,00	121.588,00
38	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22.5 RADIAL LIS Recapagem de Pneus 275/80R 22,5 Radial liso (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura de 230 mm, profundidade mínima de sulco de 15 mm. Com banda para pneus raiais aplicados em eixos livres; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra. **(cota do item 37, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).**	MARANGONI	SVC	37	1.076,00	39.812,00
39	RECAPAGEM DE PNEU 295/80R 22.5 RADIAL LISO Recapagem de Pneus 295/80R 22,5 Radial liso (Pré moldada à frio) com banda de rodagem na largura de 230 mm, profundidade mínima de sulco de 15mm. Com banda para pneus raiais aplicados em eixos livres; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	MARANGONI	SVC	113	1.099,33	124.224,29
40	RECAPAGEM DE PNEU 295/80R 22.5 RADIAL LISO Recapagem de Pneus 295/80R 22,5 Radial liso (Pré moldada à frio) com banda de rodagem na	MARANGONI	SVC	37	1.099,33	40.675,21

	largura de 230 mm, profundidade mínima de sulco de 15mm. Com banda para pneus raiais aplicados em eixos livres; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra. **(cota do item 39, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).**					
VALOR TOTAL					**R$ 1.946.695,60**	

H.C. RECAPADORA LTDA – ME
CNPJ: 86.640.838/0001-30

Endereço: A.v Florianópolis
Bairro: Setor 03
Jaru/RO
CEP:76.890-000
Telefone: (69) 3521-1009 / (69) 9.9208-3048
E-mail: hcpneus_ro@hotmail.com

HEBERTON CARMINATI
REPRESENTANTE LEGAL

4° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/PMJ/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/PMJ/2023.
PROCESSO Nº 1-14543/PMJ/2022.
VIGÊNCIA: 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessor Técnico de Registro de Preço, Sr Elias Oliveira Machado e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS QUE SUBSIDIEM A EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) E OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICO SUBTERRÂNEOS DE POÇOS TUBULARES E POÇOS AMAZÔNICOS, JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL*****,** para atender o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/FMMA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS QUE SUBSIDIEM A EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) E OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICO SUBTERRÂNEOS DE POÇOS TUBULARES E POÇOS AMAZÔNICOS, JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL***, para atender o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/FMMA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru / DOE.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução para dar início o serviço e no máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Salientando que não há estimativa de quanto tempo levará para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM) responder cada solicitação da contratada para então fornecer os licenciamentos ambientais e outorga ambiental de poço.

6.2. Visando atender a obrigatoriedade exigida pela SEDAM, a empresa contratada deverá seguir/sanar os apontamentos da prestação de serviços ambientais visando a elaboração de projetos e estudos técnicos que subsidiem a emissão de licença Prévia (lP), licença de Instalação (II), licença de Operação (lO) e outorga do direito de uso de recursos hídrico subterrâneos de poços tubulares e poços amazônicos, junto ao órgão ambiental estadual, sendo:

- Requerimento de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos e Formulário de Finalidade do Uso da Água, conforme modelo padrão fornecido pela entidade licenciadora;

- Teste de Bombeamento do Poço, com interpretação gráfica, Perfil de Rebaixamento do Aquífero e Relatório Fotográfico da execução do Teste.

- Mapa de localização do poço, em escala compatível e utilizando o DATUM SIRGAS 2000;

- Projeto do poço com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela elaboração e execução do estudo, emitido pelo CREA/RO, conforme especifica a legislação vigente;

- Boletim de análise físico-química, bacteriológica e de potabilidade da água do poço, com laudo de um Responsável Técnico (Segundo especifica a legislação vigente e em atendimento às exigências do órgão licenciador); Sendo no caso de a contratada não realize a análise solicitada, a mesma fica responsável em providenciar a contratação de um

terceiro, para realizá-la. Sendo por conta da contratada todos os custos referentes à contratação;

- Relatório de Avaliação de Uso dos Recursos Hídricos Subterrâneos com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela elaboração e execução do estudo, emitido pelo CREA/RO;

- Ficha de cadastro do poço, cuja profundidade pode variar entre 10 (dez) a 2.000 (dois mil) metros;

- Formulário de finalidade de uso de água;

6.3. Responder em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após cientificado, todas as pendências oriundas de notificações do processo de licenciamento e outorga ambiental de poço. Ressalta-se que a contratada ficará responsável por modificar, incrementar e elaborar novos projetos e estudos, conforme necessidade exigida pelo órgão licenciador para emissão das licenças ambientais prévia, de instalação, de operação e outorga do direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, sem ônus à contratante.

6.4. Das condições de recebimento:

6.4.1. A equipe de fiscalização será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.4.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

Fase 1 - Recebimento

6.4.3. Para recebimento do serviço, objeto do presente registro, a Secretaria Municipal, através da Comissão de Recebimento, levará em consideração a qualidade dos serviços, e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas:
Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 2 - Recebimento Provisório

6.4.4. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Termo de Referência da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 3 - Recebimento Definitivo

6.4.5. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos serviços, em relação às especificações técnicas, se necessário.
a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.4.6. Os Contratados assumem o compromisso de substituir os serviços que apresentarem defeitos na execução, sempre que notificados a fazê-la pela Secretaria, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento do serviço, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos SERVIÇOS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

7.4.A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

7.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.7. Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

7.8. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

7.9. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

7.10. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1.À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Multa de:

9.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá

ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor adjudicado do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

9.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor adjudicado
2	0,4% ao dia sobre o valor adjudicado
3	0,8% ao dia sobre o valor adjudicado
4	1,6% ao dia sobre o valor adjudicado
5	3,2% ao dia sobre o valor adjudicado

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de	03

	multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

9.3.1. Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

9.3.2. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.3.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

9.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. A ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

10.9.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

10.9.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

10.9.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

10.9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

10.9.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90(noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

10.9.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

10.9.7. Em caso de autorização de Adesão o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante;

10.9.8 Autorização de adesão, somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata.

10.10. Da Rescisão da Ata de Registro de Preços

10.10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no Artigo 78, Incisos I a XVII, da Lei 8.666/93, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 79 da mesma lei, bem como nos artigos 23 e 24 do Decreto Municipal 10.534/GP/2018.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens objetos da licitação, atendendo os requisitos e observando às normas constantes do Edital;

12.2. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

12.3. Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços e as especificações dos materiais, objeto da licitação;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência d Ata de Registro de Preços e da garantia;

12.5. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais;

12.6. Responsabilizar-se pelos eventuais prejuízos causados ao município de Jaru ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.7. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

12.8.Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades pelo CONTRATANTE;

12.9. Sujeita-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;

12.10. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos da Ata de Registro de Preços;

12.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto no local definido.

12.12.Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto da contratação a Secretaria Municipal de Saúde;

12.13. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

12.14. Indicar e-mail e número de WhattsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor,a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela (s) empresa (s) vencedora (s).

13.2. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto da contratação;

13.3. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada da Ata de Registro de Preços;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmado;

13.5. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

13.6. Efetuar o pagamento mediante emissão de Nota Fiscal e Relatório devidamente certificado pela Secretaria interessada.

13.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento,

indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

f) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

g) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, Sendo a Secretaria: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/FMMA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/PMJ/2023.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S): (Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA CNPJ: 34.439.967/0001-96						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und Med**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS QUE SUBSIDIEM A EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) E OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICO SUBTERRÂNEOS DE POÇOS TUBULARES E POÇOS AMAZÔNICOS, JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL. Requerimento de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos e Formulário de Finalidade do Uso da Água, conforme modelo padrão fornecido pela entidade licenciadora; Teste de Bombeamento do Poço, com interpretação gráfica, Perfil de Rebaixamento do Aquífero e Relatório Fotográfico da execução do Teste. Obs: A contratada será responsável por fornecer gerador de energia, equipamentos, suplementos e combustíveis necessários para a execução dos testes de bombeamento, incluindo toda a logística para transporte e manuseio do gerador e da bomba. Mapa de localização do poço, em escala compatível e utilizando o DATUM SIRGAS	Serviço	3	SVC	5.500,00	16.500,00

	2000; Projeto do poço com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela elaboração e execução do estudo, emitido pelo CREA/RO, conforme específica a legislação vigente; Boletim de análise físico-química, bacteriológica e de Potabilidade da água do poço, com laudo de um Responsável Técnico (Segundo especifica a legislação vigente e em atendimento às exigências do órgão licenciador); Sendo a contratada, caso não realize a análise solicitada, responsável em providenciar a contratação de um terceiro, para realiza-la. Sendo por conta da contratada todos os custos referentes à contratação; Relatório de Avaliação de Uso dos Recursos Hídricos Subterrâneos com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela elaboração e execução do estudo, emitido pelo CREA/RO; Ficha de cadastro do poço, cuja profundidade pode variar entre 10 (dez) a 2.000 (dois mil) metros; Formulário de finalidade de uso de água; Responder em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após cientificado, todas as pendências oriundas de notificações do processo de licenciamento e outorga ambiental de poço. Ressalta-se que a contratada ficará responsável por modificar, incrementar e elaborar novos projetos e estudos, conforme necessidade exigida pelo órgão licenciador para emissão das					

	licenças ambientais prévia, de instalação, de operação e outorga do direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, sem ônus à contratante.					
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS QUE SUBSIDIEM A EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) E OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICO SUBTERRÂNEOS DE POÇOS TUBULARES E POÇOS AMAZÔNICOS, JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL.	Serviço	3	SVC	3.800,00	11.400,00

	Requerimento de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos e Formulário de Finalidade do Uso da Água, conforme modelo padrão fornecido pela entidade licenciadora; Teste de Bombeamento do Poço, com interpretação gráfica, Perfil de Rebaixamento do Aquífero e Relatório Fotográfico da execução do Teste. Obs: A energia e a bomba necessárias para execução do serviço, serão fornecidas pela contratante; Mapa de localização do poço, em escala compatível e utilizando o DATUM SIRGAS 2000; Projeto do poço com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela elaboração e execução do estudo, emitido pelo CREA/RO, conforme específica a legislação vigente; Boletim de análise físico-química, bacteriológica e de Potabilidade da água do poço, com laudo de um Responsável Técnico (Segundo especifica a legislação vigente e em atendimento às exigências do órgão licenciador); Sendo a contratada, caso não realize a análise solicitada, responsável em providenciar a contratação de um terceiro, para realizá-la. Sendo por conta da contratada todos os custos referentes à contratação; Relatório de Avaliação de Uso dos Recursos Hídricos Subterrâneos com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela elaboração e execução do estudo, emitido pelo CREA/RO;					

	Ficha de cadastro do poço, cuja profundidade pode variar entre 10 (dez) a 2.000 (dois mil) metros; Formulário de finalidade de uso de água; Responder em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após cientificado, todas as pendências oriundas de notificações do processo de licenciamento e outorga ambiental de poço. Ressalta-se que a contratada ficará responsável por modificar, incrementar e elaborar novos projetos e estudos, conforme necessidade exigida pelo órgão licenciador para emissão das licenças ambientais prévia, de instalação, de operação e outorga do direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, sem ônus à contratante.					
Valor Total						**27.900,00**

MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA
CNPJ: 34.439.967/0001-96

Endereço: Av: PORTO VELHO N 2899 SALA 02, Bairro: Centro
CACOAL /RO
CEP:76.907-832
Telefone: (69) 98483-1122 / 69 3443-1117
E-mail:
pablo@mvgeotecnicaambiental.com.br

PABLO FACHINI NASCIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL

4° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/PMJ/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/PMJ/2023.
PROCESSO Nº 1030/PMJ/2023.
VIGÊNCIAS: 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessor de Expediente de Registro de Preço, Sr João Pedro Victo de Almeida e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para futura e eventual*** **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico - SEMPLACIDE, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico - SEMPLACIDE, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru / DOE

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1.1 Após a ordem de serviço, a empresa terá o prazo de 36 (trinta e seis) horas para aplicação/instalação, bem como remoção do adesivo já instalado na frota de veículos e prédios públicos, podendo ser prorrogado por igual período se constatado e deferida a dilação de prazo.

6.1.2. A entrega deverá ser supervisionada por um servidor da Prefeitura Municipal de Jaru, mediante agendamento de horário a ser realizado pela contratada.

6.1.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUAISQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.1.4. As aplicações dos itens solicitados no presente processo deverão ocorrer neste Município de Jaru/RO e o pedido mínimo deverá ser de 1 (um) metro, independentemente de qual dos adesivos estejam sendo solicitados.

6.1.5. Fica vedada a subcontratação de terceiros pela empresa vencedora deste certame para o fornecimento dos itens solicitados.

6.2. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.2.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.2.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

Fase Recebimento

6.2.3. Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico - SEMPLACIDE, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, levarão em consideração a qualidade dos itens solicitados e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

6.2.4. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

6.2.5. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.2.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal solicitante, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela secretaria responsável, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.2.7. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO

6.3.1 A fiscalização da entrega do objeto/produto será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento de cada Secretaria Municipal solicitante.

6.3.2. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser

entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.3.3. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

7.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.7. Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

7.8. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

7.9. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.
As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49 da Decreto

Municipal nº 12.016/GP/2019, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo

estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA são as Secretarias: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico - SEMPLACIDE, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/PMJ/2023.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)

ANEXO ÚNICO

MG SERVICOS DE ADESIVOS E PUBLICIDADE LTDA 27.164.796/0001-74						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	CHAPA GALVANIZADA LISA	PRÓPRIA	150	M²	190,59	28.588,50
2	IMPRESSÃO EM LONA DIGITAL	PRÓPRIA	1.350	M²	68,00	91.800,00
3	PLACA PVC 2MM - COM ADESIVO EM IMPRESSÃO DIGITAL	PRÓPRIA	1.020	M²	130,00	132.600,00
4	QUADRO EM METALON 20X20 - COM SOLDA	PRÓPRIA	1.200	M²	80,00	96.000,00
5	LETRA CAIXA EM CHAPA GALVANIZADA COM PINTURA	PRÓPRIA	40.000	CM	5,00	200.000,00
6	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM INOX ESCOVADO COM	PRÓPRIA	88	UN	1.850,04	162.803,52

	GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO - 40X60					
7	REVESTIMENTO EM CHAPA DE ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO), COM ESTRUTURA EM METALON 20X20	PRÓPRIA	138	M²	300,00	41.400,00
8	LETRA CAIXA EM INOX	PRÓPRIA	26.000	CM	5,50	143.000,00
9	LETRA CAIXA EM PVC EXPANDIDO - 20MM	PRÓPRIA	24.200	CM	4,00	96.800,00
10	BANNER EM IMPRESSÃO - LONA	PRÓPRIA	300	M²	75,01	22.503,00
11	ADESIVO PERFURADO EM IMPRESSÃO DIGITAL Adesivo micro perfurado 4X0 cores. Adesivo perfurado no metro quadrado. Marca de Referência: Igual ou superior a marca Starpac ou 3M.	PRÓPRIA	290	M²	64,81	18.794,90
12	ADESIVO VINIL EM IMPRESSÃO DIGITAL Adesivo vinil em impressão digital, em adesivo vinil normal, filme protetor UV, qualidade fotográfica. Marca de Referência: Igual ou superior a marca Starpac ou 3M.	PRÓPRIA	2.000	M²	67,00	134.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.168.289,92**	

MG SERVICOS DE ADESIVOS E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 86.640.838/0001-30

Endereço: A.V Padre Adolpho Rohl N° 1067
Bairro: Setor 02
Jaru/RO
CEP:76.890-000
Telefone: (69) 3521-1511
E-mail: imagem30@hotmail.com

GIDEILSON DA SILVA BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL

4° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/PMJ/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/PMJ/2023.
PROCESSO Nº 14566/PMJ/2023
VIGÊNCIA: 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessor Técnico de Registro de Preço, Sr. Elias Oliveira Machado e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para futura e eventual*** **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

6.1.2. Deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaru, sendo no Centro de Convenções, situado na linha 605, próximo a BR-364. Sendo em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.1.3. A entrega no caso do **HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS,** se dará na RUA: Florianópolis 1710, setor 7. Telefone (69) 3521-2678, sendo entregue em horário comercial, de segunda a sexta feira dás 7h30 às 11h30 e das 14h00 às 17h30, sede do **HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS.**

6.1.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.2.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.2.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

Fase Recebimento

6.2.3. Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, **as Secretarias Municipais solicitantes, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levarão** em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

6.2.4. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimentos Definitivo

6.2.5. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.2.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais solicitantes, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela secretaria responsável, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.2.7. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO

6.3.1. A fiscalização da entrega do objeto/produto será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento da Secretarias Municipais solicitantes.

6.3.2. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.3.3. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta-corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidades referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta-corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta-Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49 da Decreto Municipal nº 12.016/GP/2019, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,

sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
f) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
g) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/PMJ/2023.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

L S DE BRITO LTDA CNPJ: 07.481.547/0001-03						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und Med**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
1	MANJERICÃO SECO MANJERICÃO SECO, tempero de primeira qualidade, embalagem: 06 g; contendo dizeres de rotulagem, com	PURO SABOR	150	UN	3,01	451,50

	identificação de marca, peso líquido, data de fabricação e validade. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.					
2	BETERRABA BETERRABA: Apresentação: In natura, de 1ª qualidade, Embalagem: Acondicionado em embalagem atóxica; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	960	KG	4,04	3.878,40
3	ABÓBORA ABÓBORA, Espécie: Abóbora de Pescoço, Apresentação: de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	1.260	KG	3,89	4.901,40
4	ABÓBORA ABÓBORA, Espécie: Abóbora Paulista, Apresentação: de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	1.260	KG	5,84	7.358,40
5	ABÓBORA ABÓBORA, Espécie: Abóbora Cabotiá, Apresentação: de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em	IN NATURA	1.390	KG	3,34	4.642,60

	embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.					
6	ABOBRINHA ABOBRINHA, Espécie: Abobrinha Italiana, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	1.240	KG	4,29	5.319,60
7	AÇÚCAR AÇÚCAR, Apresentação: cristal, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 2 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	DOCE DIA	6.000	PCT	7,27	43.620,00
8	ADOÇANTE ADOÇANTE, Apresentação: adoçante em líquido, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pet com 100 ml, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	ADOCIL	50	FSC	5,70	285,00
10	ALHO ALHO, Grupo: branco, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com	IN NATURA	705	KG	20,01	14.107,05

	a legislação em vigor.					
11	ACHOCOLATADO ACHOCOLATADO, Apresentação: pó, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	BERNARDO	735	PCT	4,74	3.483,90
12	AMIDO DE MILHO AMIDO DE MILHO, Apresentação: farinha feita de milho, Embalagem: caixa, Unidade de Fornecimento: caixa com 500 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	BERNARDO	389	CX	5,16	2.007,24
13	ARROZ ARROZ, Apresentação: agulhinha, longo fino, polido, Tipo: 1, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 5 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	BERNARDO	1.630	PCT	19,14	31.198,20
14	ARROZ ARROZ, Apresentação: integral, Tipo: 1, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	BERNARDO	320	PCT	4,63	1.481,60
15	AVEIA EM FLOCOS	BERNARDO	615	PCT	4,93	3.031,95

	AVEIA EM FLOCOS, Apresentação: flocos finos, Embalagem: caixa, Unidade de Fornecimento: caixa com 250 g, Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor.					
16	BANANA BANANA, Espécie: Banana maçã, fruta in natura, de 1ª qualidade, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	1.260	KG	6,28	7.912,80
17	BANANA BANANA, Espécie: Banana da Terra, fruta in natura, de 1ª qualidade, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	1.230	KG	6,53	8.031,90
18	BANANA BANANA, Espécie: Banana Prata, fruta in natura, de 1ª qualidade, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	1.860	KG	6,85	12.741,00
19	BATATA DOCE BATATA DOCE, Apresentação: In natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	1.320	KG	3,94	5.200,80
20	BATATA BATATA, Espécie: inglesa, Apresentação: In natura, de	IN NATURA	1.620	KG	5,11	8.278,20

	1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.					
21	BERINJELA BERINJELA, Espécie: comum, Apresentação: legume in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	360	KG	5,06	1.821,60
22	BISCOITO DOCE BISCOITO DOCE, Tipo: retangular, Apresentação: sabor maizena, sem recheio, contém glúten, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	LAINE	3.325	PCT	7,19	23.906,75
23	BISCOITO SALGADO BISCOITO SALGADO, Tipo: Cream cracker, Apresentação: quadrado, sem recheio, contém glúten, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	LAINE	3.325	PCT	6,25	20.781,25
24	BISCOITO SALGADO BISCOITO SALGADO, Tipo: cream cracker, Apresentação: integral,	LAINE	650	PCT	6,25	4.062,50

	quadrado, sem recheio, contém glúten, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.					
25	CAFÉ CAFÉ: Tipo: torrado e moído sem misturas, 1ª qualidade com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café ABIC; Embalagem: a vácuo em pacote com 500gr; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	SANTA CLARA	5.175	PCT	16,88	87.354,00
26	CAFÉ CAFÉ: Tipo: torrado e moído sem misturas, 1ª qualidade com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café ABIC; Embalagem: a vácuo em pacote com 500gr; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. (cota do item 25, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	SANTA CLARA	1.725	PCT	16,88	29.118,00
27	CARNE BOVINA CARNE BOVINA, Tipo: acém, Apresentação: in natura, peça inteira, congelada; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada,	FRIBOI	3.000	KG	25,74	77.220,00

	tudo em conformidade com a legislação em vigor.					
28	CARNE BOVINA CARNE BOVINA, Tipo: acém, Apresentação: in natura, moída, congelada; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	FRIGON	2.140	KG	25,74	55.083,60
29	CARNE BOVINA CARNE BOVINA, Tipo: costela, Apresentação: in natura, peça inteira, congelada; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	FRIBOI	2.500	KG	26,73	66.825,00
30	CARNE BOVINA CARNE BOVINA, Tipo: coxão mole, Apresentação: peça inteira, congelada; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	FRIBOI	1.000	KG	31,68	31.680,00
31	CARNE BOVINA CARNE BOVINA, Tipo: patinho, Apresentação: peça inteira, congelada; Características Adicionais:	FRIBOI	1.875	KG	35,64	66.825,00

	isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.					
32	CARNE BOVINA CARNE BOVINA, Tipo: patinho, Apresentação: peça inteira, congelada; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor. **(cota do item 31, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).**	FRIBOI	625	KG	35,64	22.275,00
33	CEBOLA CEBOLA, Apresentação: cebola branca, inteira, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem adequada Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	5.874	KG	8,15	47.873,10
34	CEBOLA CEBOLA, Apresentação: cebola branca, inteira, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem adequada Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. **(cota do item 33, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).**	IN NATURA	1.958	KG	8,15	15.957,70

35	CEBOLINHA CEBOLINHA, Apresentação: cebolinha in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Unidade de Fornecimento: maço perfazendo no mínimo 100 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	550	MÇ	2,22	1.221,00
36	CENOURA CENOURA, Apresentação: in natura, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem adequada, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	1.320	KG	4,34	5.728,80
37	CHEIRO VERDE CHEIRO VERDE, Apresentação: cebolinha verde, coentro, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Unidade de medida: maço perfazendo no mínimo 100 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	550	MÇ	3,44	1.892,00
38	CHUCHU CHUCHU, Apresentação: in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a	IN NATURA	1.300	KG	4,11	5.343,00

	legislação em vigor.					
39	COLORAU COLORAU, Apresentação: (colorífico) em pó, Embalagem: acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica com 500 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	PURO SABOR	465	PCT	3,95	1.836,75
41	CHÁ ALIMENTAÇÃO CHÁ ALIMENTAÇÃO, Tipo: chá-mate, erva mate queimado, Apresentação: constituído de folhas novas; de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas uso alimentício, Unidade de Fornecimento: embalagem com 250 gramas, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	RICO	1.400	CX	6,08	8.512,00
42	EXTRATO DE TOMATE EXTRATO DE TOMATE, Apresentação: tomate, açúcar e sal, Unidade de Fornecimento: embalagem atóxica, variando 1 kg a 1,1 kg; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	OLE	608	UN	8,06	4.900,48
43	FARINHA DE MANDIOCA FARINHA DE MANDIOCA,	BRASILEIRINHO	680	PCT	6,18	4.202,40

	Apresentação: seca, fina, Tipo: 1, Classe: amarela, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.					
44	FARINHA DE TRIGO FARINHA DE TRIGO, Apresentação: para panificação, com fermento, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: embalagem contendo 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	CONSOLATA	200	PCT	6,45	1.290,00
45	FARINHA DE TRIGO FARINHA DE TRIGO, Apresentação: para panificação, sem fermento, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: embalagem contendo 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	CONSOLATA	210	PCT	5,33	1.119,30
46	FEIJÃO FEIJÃO: Tipo: 01, carioca; Embalagem: primária plástica em pacote de 1Kg; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	BRASILEIRINHO	2.100	PCT	8,31	17.451,00
47	FRANGO FRANGO: Apresentação: inteiro, sem vísceras, sem pé e sem cabeça, congelado; Características	AVENORTE	6.150	KG	10,16	62.484,00

	Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.					
48	FRANGO FRANGO: Apresentação: peito sem osso, congelado; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	AVENORTE	1.190	KG	16,49	19.623,10
49	FUBÁ FUBÁ: Tipo: mimoso, Apresentação: aspecto físico em pó, cor amarela, matéria-prima milho, Unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	BERNARDO	775	PCT	4,45	3.448,75
53	LEITE INTEGRAL LEITE INTEGRAL, Apresentação: origem de vaca, líquido Embalagem: tetra pack, Unidade de Fornecimento: caixa com 1 litro, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	NILZA	14.753	LT	7,99	117.876,47
54	LEITE INTEGRAL LEITE INTEGRAL, Apresentação: origem de vaca, líquido Embalagem:	ITALAC	4.917	LT	7,99	39.286,83

	tetra pack, Unidade de Fornecimento: caixa com 1 litro, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. **(cota do item 53, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).**					
55	LEITE DESNATADO LEITE DESNATADO, Apresentação: origem de vaca, líquido Embalagem: tetra pack, Unidade de Fornecimento: caixa com 1 litro, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	ITALAC	400	LT	7,16	2.864,00
56	MAÇÃ MAÇÃ, Espécie: fuji, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	600	KG	9,25	5.550,00
57	MACARRÃO MACARRÃO, Tipo: espaguete, Informações Adicionais: contém glúten, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	DALLAS	2.120	PCT	3,55	7.526,00
58	MACARRÃO MACARRÃO, Tipo: parafuso, Informações Adicionais: contém glúten, Unidade de	DALLAS	2.120	PCT	3,94	8.352,80

	Fornecimento: pacote com 500 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.					
59	MACARRÃO SEM GLÚTEN MACARRÃO SEM GLÚTEN, Tipo: espaguete, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	AMALIA	365	PCT	7,69	2.806,85
60	MAIONESE MAIONESE, Tipo: tradicional, Apresentação: cremosa; Unidade de Fornecimento: Pote de 500 g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	ARISCO	250	UN	7,49	1.872,50
61	MANDIOCA MANDIOCA, Apresentação: legume in natura, 1ª qualidade sem fungos ou rachaduras, Tipo: branca, raízes grandes, grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas com casca, inteiras, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	1.320	KG	5,29	6.982,80
62	MAMÃO MAMÃO, Espécie: papaia, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais:	IN NATURA	360	KG	7,20	2.592,00

	produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.					
63	MANTEIGA MANTEIGA, Apresentação: com sal, Unidade Fornecimento: embalagem com 500 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	ITALAC	485	UN	22,77	11.043,45
64	MELANCIA MELANCIA, Espécie, paulista, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	900	KG	5,02	4.518,00
65	MELÃO MELÃO, Espécie, comum, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	900	KG	5,90	5.310,00
66	MILHO CANJICA MILHO CANJICA, Tipo Grupo: especial, Tipo Subgrupo: despeliculada, Tipo Classe: branca (mungunzá), Tipo: 01, conforme legislação em vigor, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 g.	BERNARDO	324	PCT	4,20	1.360,80

67	MILHO VERDE MILHO VERDE, Apresentação: em conserva, Unidade de fornecimento: embalagem com 200 g, Características Adicionais: grãos de milho verde cozidos, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	OLE	900	LT	3,79	3.411,00
68	ÓLEO ÓLEO, Apresentação: óleo de soja, Unidade de Fornecimento: frasco plástico com 900 ml, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	CONCORDIA	1.995	UN	7,52	15.002,40
69	OVO DE GALINHA OVO DE GALINHA, Grupo: branco, classe A, Tipo: Extra, Unidade de Fornecimento: Bandeja com 30 unidades, Características Adicionais: Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	MESTRE CUCA	652	BDJ	23,76	15.491,52
72	PEPINO PEPINO, Espécie: caipira, Apresentação: legume in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	700	KG	5,68	3.976,00
73	POLPA DE FRUTAS POLPA DE FRUTAS, Sabor: abacaxi, Apresentação: congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos	DA ROÇA	870	KG	14,80	12.876,00

	químicos, sabor característico e agradável, Unidade de 7 Fornecimento: embalagem plástica transparente com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.					
74	POLPA DE FRUTAS POLPA DE FRUTAS, Sabor: abacaxi com hortelã, Apresentação: congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica transparente com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	DA ROÇA	835	KG	14,80	12.358,00
75	POLPA DE FRUTAS POLPA DE FRUTAS, Sabor: acerola, Apresentação: congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica transparente com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	DA ROÇA	885	KG	13,40	11.859,00
76	POLPA DE FRUTAS POLPA DE FRUTAS, Sabor: goiaba, Apresentação: congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável,	DA ROÇA	835	KG	14,00	11.690,00

	Unidade de Fornecimento: embalagem plástica transparente com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.					
77	POLPA DE FRUTAS POLPA DE FRUTAS, Sabor: maracujá, Apresentação: congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica transparente com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	DA ROÇA	895	KG	15,00	13.425,00
78	PRESUNTO PRESUNTO, Apresentação: cozido; Composição: Carne suína suavemente condimentada; Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	SEARA	600	KG	31,50	18.900,00
79	QUEIJO MUSSARELA QUEIJO MUSSARELA, Apresentação: peça inteira, origem de vaca, Características Adicionais: produto apropriado para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada e em conformidade com a legislação em vigor.	LAC BOM	360	KG	39,40	14.184,00

80	REPOLHO REPOLHO, Tipo: verde, Apresentação: in natura, de primeira qualidade isenta de fungos parasitas e sujeiras, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	980	KG	3,95	3.871,00
81	SAL SAL, Tipo: sal refinado, Apresentação: iodado, cristais granulação uniforme, não pegajoso ou empedrado de cor branca e inodoro, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UNIÃO	465	UN	2,32	1.078,80
82	SALSA SALSA, Espécie: comum, Apresentação: verdura in natura, de 1ª qualidade, Unidade de Fornecimento: maço acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	100	MÇ	3,80	380,00
83	SELETA DE LEGUMES SELETA DE LEGUMES, Ingredientes Básicos: ervilha, batata, cenoura, água e sal; Unidade de Fornecimento: embalagem com 200 g drenado, Características Adicionais: Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	OLE	330	CX	4,37	1.442,10

84	TOMATE TOMATE, Tipo: tomate da região, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, isenta de fungos parasitos e sujeiras, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	1.110	KG	7,40	8.214,00
86	ERVAS FINAS ERVAS FINAS, Embalagem: 10 g; contendo dizeres de rotulagem, com identificação, de marca, peso líquido, data de fabricação e validade. De 1ª qualidade. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PURO SABOR	365	UN	3,85	1.405,25
87	GRÃO DE BICO GRÃO DE BICO, Embalagem: 500 g; contendo dizeres de rotulagem, com identificação, de marca, peso líquido, data de fabricação e validade. De 1ª qualidade. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	BERNARDO	300	UN	10,58	3.174,00
88	FERMENTO FERMENTO: Tipo: biológico seco, instantâneo, para uso em panificação, não contém glúten; Embalagem com 10gr; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	SAF INST	75	EMB	3,49	261,75

89	FERMENTO FERMENTO: Tipo: químico, em pó, para uso em bolos, não contém glúten; Embalagem com 200 a 250gr; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	ROYAL	190	EMB	7,39	1.404,10
90	CANJIQUINHA DE MILHO tipo 1, 500 g, sem sujidades/ parasitas/ larvas/ bolores. Embalagem de polipropileno transparente, com etiquetas de identificação do produto, data do embalamento, data de validade e peso correspondente. Em conformidade com a legislação em vigor.	BERNARDO	400	PCT	2,78	1.112,00
91	INHAME Apresentação: In natura, de 1a qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	1.250	KG	11,98	14.975,00
92	GELATINA ALIMENTÍCIA DIET Tipo diet, apresentação pó, sabor morango, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, unidade de fornecimento: caixa com 20 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	BRETZKE	100	UN	2,43	243,00
93	GELATINA ALIMENTÍCIA	BRETZKE	100	UN	2,43	243,00

	DIET tipo diet, apresentação pó, sabor abacaxi, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, unidade de fornecimento: caixa com 20 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.					
94	CARNE BOVINA, Tipo: acém, Apresentação: in natura, peça fracionada em pacotes com no máximo 3 quilos, congelada; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropria	FRIBOI	100	KG	26,83	2.683,00
95	CARNE BOVINA, Tipo: costela, Apresentação: in natura, peça fracionada em pacotes com no máximo 5 quilos, congelada; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	FRIBOI	100	KG	29,99	2.999,00
96	CARNE BOVINA, Tipo: coxão mole, Apresentação: peça fracionada em pacotes com no máximo 3 quilos, congelada; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de	FRIBOI	120	KG	34,06	4.087,20

	decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.					
97	CARNE BOVINA, Tipo: patinho, Apresentação: peça fracionada em pacotes com no máximo 3 quilos, congelada; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	FRIBOI	120	KG	41,00	4.920,00
98	LEITE ZERO LACTOSE, Apresentação: líquido Embalagem: tetra pack, Unidade de Fornecimento: caixa com 1 litro, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigo.	PIRACANJUBA	100	LTR	8,98	898,00
100	ABACAXI Espécie: pérola, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, com ausência de sujidades parasitas e larvas, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	900	UN	5,90	5.310,00
VALOR TOTAL					**1.267.584,24**	

L S DE BRITO LTDA
CNPJ: 07.481.547/0001-03

Endereço: AV JARU, 2320
Bairro: Setor 03
Ariquemes/RO
CEP:76870-346
Telefone: (69) 8486-3798/3536-3130
E-mail: ls.brito.dist@gmail.com

LEDOAL SOARES DE BRITO
REPRESENTANTE LEGAL

4° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/PMJ/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/PMJ/2023.
PROCESSO Nº 779/PMJ/2023.
VIGÊNCIA: 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessor de Expediente de Registro de Preço, Sr João Pedro Victo de Almeida e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para futura e eventual*** **AQUISIÇÃO DE BUFFET sendo almoço e janta**, que atenderá as necessidades do Lar da Criança e do Adolescente de Jaru, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BUFFET sendo almoço e janta**, que atenderá as necessidades do Lar da Criança e do Adolescente de Jaru, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru / DOE

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1.1. Os produtos devem ser entregues no LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 2 localizado na Rua Belo Horizonte nº 3289, setor 05, Cidade de Jaru - RO, sendo entregue por meio das requisições, conforme exigências previstas no edital e termo de referência.

6.1.2. O preparo das refeições deverá ocorrer nas dependências da contratada, devendo as mesmas estarem aptas para consumo no horário a ser indicado na Ordem de fornecimento (Requisição) emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.1.3. Deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais necessários para o fornecimento em quantitativo condizente com o número de refeições.

6.1.4. As refeições deverão ser preparadas respeitando-se as técnicas básicas de preparo de alimentos apropriadas para cada gênero alimentício e as normas de segurança, higiene e saúde do funcionário.

6.1.5. É vedado a CONTRATADA, em hipótese alguma, aproveitar componente de refeição preparada e não servida para a confecção de outras refeições.

6.1.6. O fornecimento será solicitado em dias úteis, finais de semana ou feriados. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.1.7. A entrega dos produtos, será PARCIAL, de acordo com as quantidades solicitadas pelo secretário ou servidor responsável, através de requisição assinada pelo solicitante.

6.1.8. A entrega dos produtos a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dá-se mediante emissão de nota de empenho, emitida pela Prefeitura de Jaru, deverão ocorrer no prazo de 3 (três) horas, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento.

6.1.9. A entrega do respectivo quantitativo solicitado pelo secretário ou servidor responsável, sendo buffet almoço será dentre as 11 horas até as 11 horas e 30 minutos, e buffet janta será dentre 19 horas até 19 horas e 30 minutos, podendo haver alterações conforme demanda. Os alimentos deverão ser entregues na forma de Buffet, servidos cada item em recipientes separados, e mantendo a temperatura ideal para consumo.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.2.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.2.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

Fase Recebimento

6.2.3. Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, levará em consideração a qualidade dos itens solicitados e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

6.2.4. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

6.2.5. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.2.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal solicitante, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela secretaria responsável, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.2.7. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO

6.3.1. A fiscalização da entrega da aquisição será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento das Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.3.2. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via

deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.3.3. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49 da Decreto Municipal nº 12.016/GP/2019, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o

proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA são: o Lar da Criança e do Adolescente de Jaru, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/PMJ/2023.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

MARIA RUCINEIRY ALMEIDA BORCAT CNPJ: 26.292.477/0001-81						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA SER UTILIZADO COMO ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR DO SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto de carne de frango assado. 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo, salada; 3. Guarnição variável purê de batata	Buffet	2.056	UN	38,00	78.128,00

	e farofa. 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa.					
2	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA SER UTILIZADO COMO ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR DO SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto de carne vermelha cozida. 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca), salada; 3. Guarnição variável macarrão e abobora. 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa.	Buffet	2.056	UN	38,00	78.128,00
3	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA SER UTILIZADO COMO ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR DO SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto de frango cozido 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca ou preto), salada; 3. Guarnição variável pirão e farofa. 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g	Buffet	2.056	UN	38,00	78.128,00

	de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa.					
4	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA SER UTILIZADO COMO ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR DO SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto de carne moída. 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca), salada; 3. Guarnição variável: batata assada. 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa.	Buffet	2.056	UN	38,00	78.128,00
5	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA SER UTILIZADO COMO ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR DO SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto frango ao molho. 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca), salada; 3. Guarnição variável creme de milho e macarrão. 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa.	Buffet	2.056	UN	38,00	78.128,00
6	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA SER UTILIZADO COMO ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR DO SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto bife ao	Buffet	2.056	UN	38,00	78.128,00

	molho. 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca), salada; 3. Guarnição variável macarrão molho branco e alho. 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa.					
7	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA SER UTILIZADO COMO ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR DO SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto carne vermelha ao molho. 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca), salada; 3. Guarnição variável farofa de banana e abobora. 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa.	Buffet	2.056	UN	38,00	78.128,00
VALOR TOTAL					**R$**	**546.896,00**

MARIA RUCINEIRY ALMEIDA BORCATT.
CNPJ: 26.292.477/0001-81

Endereço: Rua Tapajós, 4411, Setor 02
Jaru/RO
CEP: 76890-000
Telefone: (69) 9 9278-1134
E-mail: neiryborcatt@gmail.com / advcarminatti@hotmail.com

MARIA RUCINEIRY ALMEIDA BORCATT
REPRESENTANTE LEGAL

4° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/PMJ/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/PMJ/2023
PROCESSO Nº 14012/PMJ/2022
VIGÊNCIA: 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessor Técnico de Registro de Preço, Sr. Elias Oliveira Machado e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para futura e eventual*** **AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES RÁPIDOS**, a fim de atender ao Departamento de Vigilância Epidemiológica, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES RÁPIDOS**, a fim de atender ao Departamento de Vigilância Epidemiológica, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru / DOE

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1.1. O fornecimento deverá ser feito na CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DE JARU CAF. R. Daniel da Rocha S/N setor 07. CEP.: 76890-000 Jaru/RO. Fone: (69)3521-2119,horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.1.2. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da ordem de fornecimento.

6.1.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.**

6.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.2.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.2.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

Fase Recebimento

6.2.3. Para recebimento dos materiais/objeto do presente registro, a **Secretaria Municipal, através da Comissão de Recebimento de Materiais**, levará em consideração a qualidade dos produtos, e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

6.2.4. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimentos Definitivo

6.2.5. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.2.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou data de validade vencida, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.3. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

6.3.1. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação está perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

6.3.2. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.4. DA FISCALIZAÇÃO:

6.4.1. A fiscalização da entrega do objeto/produto será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento de cada Secretaria Solicitante, composta de no mínimo 3 (três) servidores designados para esse fim, representando a Prefeitura Municipal de Jaru.

6.4.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4.3. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta-corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidades referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta-corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;

- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta-Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49 da Decreto Municipal nº 12.016/GP/2019, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão

adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
f) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
g) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/PMJ/2023.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA CNPJ: 05.905.525/0001-90						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**

BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA CNPJ: 05.905.525/0001-90						
				Med.		
01	KIT DE TESTE RÁPIDO DE DENGUE imunocromatográfico para a detecção e diferenciação simultânea dos anticorpos IgG e IgM anti-dengue (DEN 1,2,3 e 4), em amostras de sangue total obtidas por punção digital. Kit com lanceta, pipeta, cassete e reagente. Caixa com 25 unidades. Validade de 12 meses a partir da data de entrega.	GT GROUP	1.837	CAIXA	125,00	229.625,00
VALOR TOTAL					**R$ 229.625,00**	

ALFA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 17.724.193/0001-26						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
02	KIT DE TESTE RÁPIDO DE DENGUE imunocromatográfico para a detecção e diferenciação simultânea dos anticorpos IgG e IgM anti-dengue (DEN 1,2,3 e 4), em amostras de sangue total obtidas por punção digital. Kit com lanceta, pipeta, cassete e reagente. Caixa com 25 unidades. Validade de 12 meses a partir da data de entrega. **(cota do item 01, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).**	ECO DIAGNÓSTICOS	163	CAIXA	245,00	39.935,00
VALOR TOTAL					**R$ 39.935,00**	

QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA CNPJ: 19.400.787/0001-07						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
03	KIT DE TESTE RÁPIDO DE HANSENÍASE imunocromatográfico - com dispositivos, lanceta e solução (reagente), teste para detecção qualitativa e rápida do isotipos (IgG e IgM) do anticorpo específico para hanseníase (Mycobacterium Leprae) em amostras de sangue total obtidas por punção digital. Caixa com 20 unidades. Validade de 12 meses a partir da data de entrega.	BIOCLIN	827	CAIXA	450,00	372.150,00
VALOR TOTAL					**R$ 372.150,00**	

BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA **CNPJ: 05.905.525/0001-90** Endereço: Rua Mucuri, nº 255, Bairro Floresta Belo Horizonte/MG CEP: 30.150-190 Telefone: (31) 3267-3963/ (31) 3589-5000 / (31)99864-5468 E-mail: licitacao3@gtgroup.net.br **ALEXANDRE ALMADA SOARES NEVES** **REPRESENTANTE LEGAL**	**ALFA HOSPITALAR LTDA** **CNPJ: 17.724.193/0001-26** Endereço: Av: Açaí nº 875, Bloco A, Parte III – Sala 02, Bairro: Industrial I Manaus/AM CEP: 69.075-020 Telefone: (92) 9363-4298 E-mail: licitacao@alfahospitalarservicos.com.br **NELSON DE ARAÚJO ROLIM NETO** **REPRESENTANTE LEGAL**

QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA
CNPJ: 19.400.787/0001-07

Endereço: Rua: Teles de Menezes, nº 92,
Bairro: Santa Branca
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.565-130
Telefone: (31) 3439-5454
E-mail: licitacao@bioclin.com.br

MICHELLY LINO ICKERT
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/PMJ/2023
PROCESSO Nº 12562/PMJ/2022
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO**, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço e Públicos - SEMINSP, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico - SEMPLACIDE, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço e Públicos - SEMINSP, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico - SEMPLACIDE, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitante, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/PMJ/2023.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos eentidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme estatui o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de

forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S): (Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

K. A. SERVIÇOS LTDA CNPJ:39.579.692/0001-00						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
7	PREGO DE CABEÇA 18X24 PREGO DE CABEÇA GALVONIZADO 18X24	GERDAU	130	KG	15,86	2.061,80
11	PREGO DE CABEÇA 19X36	GERDAU	130	KG	15,82	2.056,60
51	PORTA DE MADEIRA MACIÇA, MEDINDO 210 CM X 60 CM	PROPRIA	20	UN	450,00	9.000,00
52	PORTA DE MADEIRA MACIÇA, MEDINDO 210 CM X 100 CM	PROPRIA	20	UN	640,00	12.800,00
81	PRÉGO 15 X 15	GERDAU	30	KG	20,50	615,00
139	PORTA DE MADEIRA MACIÇA, MEDINDO 210 CM X 90 CM	PROPRIA	80	UN	651,89	52.151,20
164	PRÉGO DE CABEÇA 25 X 72	GERDAU	3.000	KG	18,89	56.670,00
181	PREGO DE CABEÇA 18 X 27	GERDAU	100	KG	19,95	1.995,00
183	PORTA DE MADEIRA MACIÇA, MEDINDO 210 CM X 80 CM, AMBIENTE EXTERNO PORTA DE MADEIRA MACIÇA, MEDINDO 210 CM X 80 CM, AMBIENTE EXTERNO	PROPRIA	20	UN	504,00	10.080,00
VALOR TOTAL:					**147.429,60**	

COMPRAO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ:39.661.578/0001-24						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
15	CIMENTO 50 KG CIMENTO PORTLAND, Composição: cimento portland composto	ITAU	1.200	SC	53,50	64.200,00

	com filer calcáreo em teor entre 6 a 10%, Classe: CP I I - F - 32, Cor: cinza, Unidade de Fornecimento: saco de 50 kg					
16	CIMENTO 50 KG CIMENTO PORTLAND, Composição: cimento portland composto com filer calcáreo em teor entre 6 a 10%, Classe: CP I I - F - 32, Cor: cinza, Unidade de Fornecimento: saco de 50 kg (cota do item 15, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	ITAU	400	SC	53,50	21.400,00
25	TUBO SOLDAVEL 25MM COM 6 METROS	KRONA	100	UN	27,00	2.700,00
28	FERRO VERGALHÃO 5/8 X 12 MTS (cota do item 27, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	GERDAU	125	UN	171,49	21.436,25
34	COLUNA/POSTE DE CONCRETO PARA SUSTENTAÇÃO DE CERCA, H = 3,00M, COM DIMENSÕES 12CM X 12CM, TRAÇO 1:3	CIMEBRAS	85	UN	198,00	16.830,00
63	COLUNA TRELIÇA 12 METROS	GERDAU	60	UN	105,00	6.300,00
74	COLUNA DE FERRO 7 X 40,5 5/16 (6 METROS)	GERDAU	50	UN	125,00	6.250,00
90	REJUNTE FLEXÍVEL BRANCO, APLICAÇÃO PARA PISOS OU PAREDES. PACOTE 1KG.	VOTOMASSA	50	PCT	7,25	362,50
101	REJUNTE PARA CERÂMICA Pacote Com 5kg Cimentício Colorido Para ceramicas Com Acabamento Extraliso. Ideal Para Uso Residencial, Comercial E Industrial, Em Pisos, Paredes E Áreas Com Presença Frequente De Água Como Fachadas, Banheiros, Cozinhas, Lavanderias E Saunas. Produto Possui Alta Aderência Em Revestimentos Como ceramicas E Maior Resistência A Formação De Fungos. Côr A Ser Definida Pela Contratante No	VOTOMASSA	150	SC	35,14	5.271,00

	Momento DO empenho					
107	ARAME LISO OVALADO GALVANIZADO, Z-700, ROLO COM 1000 METROS.	GERDAU	10	RL	910,00	9.100,00
112	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO: Assentamento de piso sobre piso e azulejo sobre azulejo, ou seja, de revestimentos novos de até 60 cm x 60 cm sobre antigos, como cerâmicas, cimentados lisos, granilite e ardósia, com secagem normal e reformas convencionais. Saco de 20 kg	VOTOMASSA	20	SC	46,00	920,00
114	REJUNTE PARA CERÂMICAS Pacote Com 5kg Cimentício CINZA PLATINA Para cerâmicas Com Acabamento Extra Liso. Ideal Para Uso Residencial, Comercial E Industrial, Em Pisos, Paredes E Áreas Com Presença Frequente De Água Como Fachadas, Banheiros, Cozinhas, Lavanderias E Saunas. Produto Possui Alta Aderência.	VOTOMASSA	150	PCT	31,80	4.770,00
115	ARREMATE TIPO U PARA FORRO DE PVC COMPRIMENTO 6 METROS COR BRANCO	NORTEPLAST	100	UN	34,00	3.400,00
117	TIJOLO 6 FUROS: TIJOLO COM 6 FUROS. LARGURA DE 9CM. ALTURA DE 14CM. COMPRIMENTOS DE 19, 24 E 29 CM	MEDICE	42.500	UN	0,93	39.525,00
127	FORRO PVC BRANCO GEMINADO FRISADO DE 7MM, Feito de Material PVC, duplo frisado, com largura de 200 mm e altura/profundidade de 07 mm, espessura de 0,35 mm, comprimento de 6m, com corte de 10cm em 10cm e tipo de encaixe: Macho/Fêmea	NORTEPLAST	200	UN	32,38	6.476,00

174	ARGAMASSA DE 1ª QUALIDADE 20 KG	ARGAMASON	300	SC	18,93	5.679,00
VALOR TOTAL:					**214.619,75**	

A2 COMERCIO E VAREJO LTDA CNPJ:47.713.182/0001-01						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
24	TUBO SOLDAVEL 20MM COM 6 METROS	KRONA	100	UN	17,82	1.782,00
49	VASO SANITÁRIO, MATERIAL: LOUÇA, MODELO: CAIXA ACOPLADA, COR: BRANCA	LOGASA	35	UN	485,00	16.975,00
67	LUMINÁRIA PLAFON LED DE SOBREPOR 18W QUADRADO BRANCO FRIO 6000K Potência: 18w - Tensão: BIVOLT (127-220v) - Iluminação branco frio(6000k) - Lúmens: 1170 - Ângulo de abertura: 120º - Eficiência: 65lm/W - Vida útil: 20.000H - Dimensão: 210x210x28mm	OUROLUX	200	UN	24,25	4.850,00
82	DISJUNTOR TRIPOLAR, 100 AMPERES	TRAMON TINA	15	UN	109,89	1.648,35
94	VASO SANITÁRIO COMPLETO COM CAIXA DE DESCARGA VASO SANITÁRIO COMPLETO COM CAIXA DE DESCARGA:Vaso sanitário com caixa acoplada, na cor branca, com fluxo de água uniforme ao acionar a descarga, dimensões aproximadas do produto (cm) AxLxP: 40x60x37, incluídos todos os acessórios para instalação.	LOGASA	50	UN	482,13	24.106,50
111	BARRA DE FERRO ROSCADA 5/8 DE 100 CM Especificações: Galvanizada	CISER	1.500	UN	24,21	36.315,00
129	KIT COMPLETO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA SUPERIOR,MECANISMO	BLUKIT	20	KIT	104,94	2.098,80

	ACIONADOR SUPERIOR SUAVE, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Fabricado em elastômeros e plásticos de engenharia Rosca de saída 2 polegadas Classe de pressão: 1 a 75 m.c.a Compatível com todos os modelos de caixas acopladas com sistema convencional de acionamento superior O produto acompanha: 1 mecanismo de entrada 1 mecanismo de saída 1 kit de fixação e vedação (parafusos + anel de vedação)					
134	FITA MANTA ASFÁLTICOS AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 30 CM X 10M	QBORG	50	UN	77,22	3.861,00
140	KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA	BLUKIT	50	UN	108,90	5.445,00
167	CANO PARA ESGOTO PVC 75 MM BARRA 6 MTS	KRONA	100	UN	84,15	8.415,00
168	CANO PARA ESGOTO PVC 150 MM BARRA 6 MTS	KRONA	100	UN	227,70	22.770,00
214	CANO SOLDÁVEL 20MM Cano com barra de 06 metros e 25mm de espessura. Material: PVC marrom.	KRONA	145	UN	19,50	2.827,50
215	CANO SOLDÁVEL 25MM Cano com barra de 06 metros e 25mm de espessura. Material: PVC marrom	KRONA	150	UN	23,76	3.564,00
216	CANO SOLDÁVEL 100MM Cano com barra de 06 metros e 100mm de espessura. Material: PVC	KRONA	35	UN	81,34	2.846,90
231	LÂMPADA LED 16W Voltagem: 110/240, econômica, Voltagem: 110/240, Tamanho padrão.	LLUM	100	UN	19,98	1.998,00
287	FILTRO MANTA FIBRA DE VIDRO Tipo encartonados, montados com molduras de papelão, reforçadas com uma tela metálica perfurada (tratada com resina anti-	PRINCE	37	UN	2.835,00	104.895,00

	corrosiva) em ambas as faces. Estampado em peça única, apresentando resistência dimensional. Dimensões: 525 x 424 x 25mm					
288	FILTRO MANTA FIBRA DE VIDRO Tipo encartonados, montados com molduras de papelão, reforçadas com uma tela metálica perfurada (tratada com resina anti-corrosiva) em ambas as faces. Estampado em peça única, apresentando resistência dimensional. Dimensões: 525 x 424 x 25mm. (cota do item 287, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	PRINCE	13	UN	2.835,00	36.855,00
305	FURADEIRA COM IMPACTO ½ POTÊNCIA: 700 WATTS, VOLTAGEM: 120 VOLTS, FURADEIRA COM IMPACTO ½ Potência: 700 Watts, Voltagem: 120 Volts, Velocidade de rotação: 0 a 2.600 rpm, Impactos por Minuto: 0-44.200 ipm, Empunhadura lateral 360°, Capacidade em Concreto (mm): 16 mm, Capacidade em Madeira (mm): 30 mm, Capacidade em Aço (mm): 13 mm, Madril 1/2 (13 mm)	DEWALT	5	UN	970,20	4.851,00
328	LIMA CHATA 8 POLEGADAS 1º QUALIDADE CX COM 12 UNID.	LS LIMAS	24	CX	168,30	4.039,20
VALOR TOTAL:					**290.143,25**	

RA&FEL SOLUÇÕES CNPJ: 41.497.853/0001-68						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
38	CABO DE AÇO 1/2 "	VONDER	300	M	25,38	7.614,00
60	ARRUELA LISA GALVANIZADA 5/8	VONDER	3.200	UN	2,15	6.880,00
79	MARRETA OITAVADA S/ CABO 3 KG	VONDER	10	UN	215,59	2.155,90

80	MARRETA OITAVADA S/ CABO 8 KG	TENACE	10	UN	298,00	2.980,00
110	ARAME RECOZIDO TORCIDO BWG 18, ROLO COM 1 KG	VONDER	100	KG	23,57	2.357,00
162	CABO DE AÇO DE 5/8 POLEGADAS	VONDER	300	M	64,35	19.305,00
166	CÂMARA DE AR ARO 3.25 X 8 , PARA CARRINHO DE MÃO	954	40	UN	19,80	792,00
175	BARRA DE FERRO ROSCADA 3/8´ DE 100 CM	VONDER	500	UN	22,77	11.385,00
179	PORCA SEXTAVADA 3/8	VONDER	1.130	UN	1,87	2.113,10
180	PORCA SEXTAVADA 5/8	VONDER	3.000	UN	2,99	8.970,00
185	CLIPE PARA CABO DE AÇO 1/2	954	100	UN	17,82	1.782,00
187	DISCO DIAMANTADO 350MM/25MM PARA MAQUINA DE CORTAR ASFALTO	VONDER	40	UN	379,03	15.161,20
222	JOELHO DE ESGOTO, 90º, 150 MM Para sistema em PVC para condução de insumos	KRONA	125	UN	65,66	8.207,50
235	SIFÃO SANFONADO FLEXÍVEL Fácil Instalação dispensa o uso de ferramentas Tamanho: Universal, Material: PVC, Cor Branca.	PLASTILIT	185	UN	8,41	1.555,85
323	JOGO DE FERRAMENTAS PROFISSIONAIS 110 PEÇAS Fabricadas com material resistente que proporciona durabilidade e eficiência. Maleta completa com soquetes, chaves de catraca, chaves Philips, chaves de Fenda, chaves Aleen, chaves combinadas, dentre muitas outras peças.	954	5	JG	568,75	2.843,75
323VALOR TOTAL:					**94.102,30**	

JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME CNPJ: 19.916.756/0001-03						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**

62	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO COR BRANCO GELO LATA COM 18 LITROS Tinta acrílica semi-brilho cor branco gelo, lata com 18 litros, rendimento de no mínimo 320 m2/demão, cobertura obtida em no máximo 2 a 3 demãos	HYDRON ORTH	50	LT	490,00	24.500,00
91	PREGO 17X21 PREGO 17X21: prego de aço comum com cabeça 17x21 (3,0 x 50)mm, com acabamento polido e cabeça cônica, fabricado de acordo com NBR 6374.	GERDAU	60	KG	17,10	1.026,00
106	LUVA DE SEGURANÇA EM NYLON COM PU TAMANHO M Luvas de segurança, confeccionada com fios de nylon (poliamida), com revestimento de poliuretano na cor preta nas palmas, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. tamanho MÉDIO.	SUPER SAFETY	4	PAR	9,00	36,00
135	SELADOR ACRILICO BRANCO 25 KG	HYDRON ORTH	50	UN	137,75	6.887,50
144	ENXADÃO LARGO 2,5 COM CABO DE MADEIRA 130CM	MINASUL	12	UN	49,00	588,00
148	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO MULTIUSO 500 ML	KALA	50	UN	28,91	1.445,50
149	APLICADOR SILICONE PISTOLA E PU SACHE 600ML	KALA	10	UN	33,25	332,50
150	FITA CREPE 48MM X 50MM	EUROCEL	50	UN	18,96	948,00
159	CAVADEIRA GRANDE DO TIPO ´BOCA-DE-LOBO´ COM CABO DE FERRO	MINASUL	20	UN	128,25	2.565,00
160	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA METALICA (PNEU COM CÂMARA) exrafunda de 0,07 mm , com braço metálico, na cor laranja, com espaçador no eixo, pneu com câmara, fabricação nacional	MINASUL	7	UN	189,00	1.323,00
165	PREGO DE CABEÇA 22 X 48	GERDAU	100	KG	18,00	1.800,00

196	ENXADA LARGA DE 2,0 LIBRAS, DE AÇO SAE 1070 COM CABO DE 1,5 METROS.	MINASUL	13	UN	48,45	629,85
197	PÁ DE BICO DE AÇO GALVANIZADO Nº. 03, COM CABO EM "Y" DE MADEIRA 70 CM.	MINASUL	55	UN	42,00	2.310,00
198	RASTELO DE 14 DENTES, COM CABO	MINASUL	22	UN	24,00	528,00
200	FITA ZEBRADA Fita zebrada (para trânsito) com 7cm largura, fita zebrada (para trânsito) com 7cm largura, e 200 metros de cumprimento, na cor preto e amarelo.	PLASTCOR	60	UN	11,18	670,80
206	PROTETOR AUDITIVO CONCHA ABAFADOR DE SOM E RUÍDO Compatível com qualquer tamanho de cabeça e orelha, com ajuste de altura, com redução de ruído mínimo de 14 dB, almofadados nas orelhas.	PROTECTY	4	UN	36,00	144,00
303	ALAVANCA DE FERRO1,80 M	MINASUL	3	UN	200,00	600,00
332	SELANTE/SILICONE PU. SELANTE DE POLIURETANO. PARA USO EM CONSTRUÇÃO USO GERAL. COR CINZA. EMBALAGEM COM 400G. SELANTE/SILICONE PU. SELANTE DE POLIURETANO. PARA USO EM CONSTRUÇÃO USO GERAL. COR CINZA. EMBALAGEM COM 400G.	POLIBRAS	100	UN	26,00	2.600,00
VALOR TOTAL:					**48.934,15**	

DIPAR FERRAGENS EIRELI
CNPJ: 16.868.674/0001/12

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND. MED.	Vlr. Unit	Vlr. Total
125	VERGALHÃO 1 POLEGADA. - 12 METROS	ARCELOR	50	UN	365,86	18.293,00

		MITTAL				
126	VERGALHÃO 3/4 - 12 METROS	ARCELOR MITTAL	50	UN	240,00	12.000,00
155	FERRO VERGALHÃO DE 1/2" 12 MTS	ARCELOR MITTAL	100	UN	162,50	16.250,00
177	FERRO VERGALHÃO 5/16 MM X 12 MTS	ARCELOR MITTAL	50	UN	45,00	2.250,00
178	FERRO VERGALHÃO 3/8 MM X 12 MTS	ARCELOR MITTAL	150	UN	64,14	9.621,00
190	FERRO VERGALHÃO 3/16 MM 12 MTS	ARCELOR MITTAL	50	UN	116,60	5.830,00
229	LÂMPADA LED 30W. Voltagem: 110/240, Potencia Bivolt, Branca Fria 6500k, Tamanho grande.	AVANT	125	UN	17,00	2.125,00
278	ARAME GALVANIZADO BWG 18, ROLO COM 1 KG	ARCELOR MITTAL	50	UN	36,3	1.806,50
VALOR TOTAL:					**68.175,50**	

BIDDEN COMERCIAL LTDA CNPJ: 36.181.473/0001-80						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
158	MOTOSSERRA PROFISSIONAL A GASOLINA, Potência acima de 2,1 kW, Deslocamento do cilindro 45,7 cm³, Velocidade da corrente com potência máxima 17,3 m/s, com sabre com comprimento min de 33 cm e comprimento máx 50 cm, com corrente, com Tecnologia Air Injection, motor X-Torq® tem menor consumo de combustível e redução nos níveis de emissão de poluentes, Equipado com tecnologia SmartStart®, com Flip-up tampa do tanque, Acesso rápido ao filtro de ar,	LYNUS	5	UN	3.989,00	19.945,00

	Afogador e botão de parada combinados, Tecnologia LowVib®, Bomba de combustível projetada, Freio de corrente por inércia, Visor do nível de combustível, Botão liga/desliga e bomba de combustível combinados. Marca de Referência: Igual ou superior Husqvarna					
279	MOTO ESMERIL 110/220 VOLTS POTENC.200W DISCO 6 DEBOLO 125 MM	MOTOMIL	2	UN	1.083,37	2.166,74
309	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - Lavadora de alta pressão profissional. Bomba com 3 pistões, vazão de no mínimo 7,3 litros por minuto, 750 ibf/prol², motor de 2,5 cv, tensão 127/220 monofásico, mangueira com 10 metros de comprimento, esguicho com jato regulável e carrinho para transporte. Garantia de 12 meses	ELETROPLAS	12	UN	2.944,51	35.334,12
VALOR TOTAL:					**57.445,86**	

ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA CNPJ: 51.890.698/0001-07						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
261	TINTA REFLETIVA PARA SINALIZAÇÃO COR AMARELA Tinta acrílica indicada para demarcação em pisos de concreto, conforme a NBR 11862, lata de 3,6 litros	VIA BRASIL	14	LT	140,83	1.971,62
267	7 TINTA REFLETIVA PARA SINALIZAÇÃO COR BRANCA Tinta acrílica indicada para demarcação em pisos de concreto, conforme a NBR 11862, lata de 3,6 litros.	VIA BRASIL	16	LT	112,00	1.792,00
VALOR TOTAL:					**3.763,62**	

K. A. SERVIÇOS LTDA **CNPJ:39.579.692/0001-00** **End:** Rua Arseno Rodrigues, N° 464 **Bairro:** Urupá Ji-Paraná /RO **CEP:** 76900-242 **Tel:** (69) 99339-6239 ou 99329-0307 **E-mail:** combatejipa@gmail.com **KAIQUE DE ARAUJO MENDES** **REPRESENTANTE LEGAL**	**COMPRAO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** **CNPJ:39.661.578/0001-24** **End:** Rua Florianopolis, 1811 **Bairro:** Liberdade Jaru /RO **CEP:** 76.890-000 **Tel:** (69) 99332-1096 **E-mail:**compraocomdematparaconstrucao@gmail.com **SILVIO DA SILVA NOVAIS** **REPRESENTANTE LEGAL**
A2 COMERCIO E VAREJO LTDA **CNPJ:47.713.182/0001-01** **End:** Rua Rafael Vaz e Silva,3742 **Bairro:** Liberdade Porto Velho /RO **CEP:** 76803-847 **Tel:** : (69) 9339-5408 **E-mail:** adm.aoquadrado@gmail.com **ANGELICA VILAS BOAS NUNES** **REPRESENTANTE LEGAL**	**RA&FEL SOLUÇÕES** **CNPJ: 41.497.853/0001-68** **End:** Rua Alexandre Guimarães, 8595 **Bairro:** Tancredo Neves Porto Velho /RO **CEP:** 76829-558 **Tel:** (69) 9960-5633 **E-mail:** raefelsoluces@hotmail.com **INGRITY RAFAELA GOULART LIMA** **REPRESENTANTE LEGAL**
JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME **CNPJ: 19.916.756/0001-03** **End:** Av. Menezes Filho, 2690 **Bairro:** Dois de abril Ji-Paraná /RO **CEP:** 76900-886 **Tel:** (69) 3422-2137 **E-mail:** msprojetos01@gmail.com **JOEL VERISSIMO DA ROCHA** **REPRESENTANTE LEGAL**	**DIPAR FERRAGENS EIRELI** **CNPJ: 16.868.674/0001/42** **End:** Abilio Lotario Machry 437 **Bairro:** Loteamento Anzanello Erechim/ RS **CEP:** 99705-174 **Tel:** (54) 98432-6813 **E-mail:** licitacao.dipar@gmail.com **PATRICIA PAULA ANDRETTA ARCARI** **REPRESENTANTE LEGAL**
BIDDEN COMERCIAL LTDA **CNPJ: 36.181.473/0001-80** **End:** Rua Capitão João Zaleski, 1763 **Bairro:** Lindóia Curitiba/ PR	**ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA** **CNPJ: 51.890.698/0001-07** **End:** Rua Rogério Pereira de Camargo, 1109 Apt 64 ,Bloco 02

CEP: 81010-080 **Tel:** (49) 99132-9784 ou (41) 99148-2036 **E-mail:** contato@biddencomercial.com.br **MABEL ANDRUSIEVICZ** **REPRESENTANTE LEGAL**	**Bairro:** Cidade Industrial Ji-Paraná /RO **CEP:** 81.280-390 **Tel:** (41) 3225-2765 **E-mail:** cwbatenas@gmail.com **CARLOS APARECIDO DE PAULA LOURO** **REPRESENTANTE LEGAL**

EDITAL - CITAÇÃO
PROCESSO N. 7823/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeado pela Portaria nº 339/GP/2023, de 05 de outubro de 2023, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 444, em 06 de outubro de 2023, constituída para apurar irregularidades constantes nestes autos e fatos conexos, **CITA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, **o Sr. THIAGO WILSON MÁXIMO DOS SANTOS**, de que se encontra na situação de **INDICIADO**, com fundamento no art. 154 da Lei Municipal nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Assim sendo, Vossa Senhoria poderá apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Artigo 156 caput e § único da Lei Municipal nº. 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Não apresentando defesa, no prazo supra, será declarado sua revelia, nos termos do Artigo 157, da Lei Municipal nº. 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Ressalto que, os autos desse mencionado processo podem ser consultados, na sala da Corregedoria, situada na sede da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, exercendo as suas atividades no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e pode ser contatada no telefone: WhatsApp nº (69) 99901-7956.

Jaru/RO, 01 de fevereiro de 2024.

Rinaldo da Silva Maia
Presidente da Comissão Permanente de PAD

Protocolo 16366

PORTARIA GP Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Constitui comissão de recebimento dos serviços dispostos nos autos sob n° 1.000/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto n.° 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão responsável pelo recebimento referente a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Perfuração de Poço Artesiano, para atender a Secretaria de Gabinete do Prefeito - SEGAP, resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão responsável pelo recebimento dos serviços oriundos da Prestação de Serviços de Perfuração de Poço Artesiano, para atender a Secretaria de Gabinete do Prefeito - SEGAP.

Art. 2º - Designar, para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados:

Fiscal do contrato titular:
Mateus Felipe Chagas da Costa - Matrícula nº 19.264;

Fiscal do contrato suplente:
Andressa Luzia Souza Silva - Matrícula nº 18.765;

Gestor do contrato:

Jackeline Nascimento de Souza - Matrícula nº 18.913;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 31 de janeiro de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16357

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 4
LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO, VISANDO ATENDER O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
PROCESSO Nº 591/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.173/GP/2021, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** locação de 01 (um) imóvel urbano, visando atender o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação. Amparo Legal: Art.74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

FORNECEDOR	CPF	VALOR
ELIFAS DIAS ARCANJO	063.081.202-00	R$ 30.000,00
VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)		

Jaru/RO, 1º de janeiro de 2024.

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Protocolo 16389

LEI Nº 3.696, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro e anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 340.144,00 (trezentos e quarenta mil e cento e quarenta e quatro reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 340.144,00

02.00 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
26.782.0003.1043.0000 - Aquisição de Tubos Metálicos
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 300.000,00
F.R.: 2.701
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02.00 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
26.782.0003.1043.0000 - Aquisição de Tubos Metálicos

4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ - 40.144,00
F.R.: 1.501
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro e anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 2.701 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, e fonte de recursos STN (MSC) 1.501 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados.

Superávit Financeiro: R$ 300.000,00

Anulação de Dotação: R$ - 40.144,00

02.00 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
04.122.0011.1101.0000 - Contrapartida De Convênios

4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ - 40.144,00
F.R.: 1.501
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei altera a Lei Nº 3.029, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaru.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0003.1043	4.4.90.51	2.701	R$ 300.000,00
0003.1043	4.4.90.51	1.501	R$ 40.144,00

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBIIIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.701	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00

Anulação de dotação orçamentária:

PA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0011.1101	4.4.90.51	1.501	R$ 40.144,00	-
0003.1043	4.4.9051	1.501	-	R$ 40.144,00

Jaru/RO, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16371

LEI Nº 3.697, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Lei nº 3.588, de 04 de setembro de 2023 que dispõe sobre os serviços de transporte coletivo escolar no âmbito do Município de Jaru/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.588, de 04 de setembro de 2023 que dispõe sobre os serviços de transporte coletivo escolar no âmbito do Município de Jaru/RO, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"*Art. 19. Salvo situações emergenciais que envolvam casos excepcionais, a partir de 1º de janeiro de 2024, a idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar, por parte de empresas contratadas mediante procedimento licitatório, será de até 12 (doze) anos, sendo considerado o ano de fabricação do chassi." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16372

LEI Nº 3.698, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 359.796,11 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e onze centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 359.796,11

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2016.0000 - Transporte Escolar para Todos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 325.228,57
F.R.: 2.550
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2016.0000 - Transporte Escolar para Todos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 34.567,54
F.R.: 2.501
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.550 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência do Salário-Educação, e Fonte de recursos STN (MSC) 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados.

Superávit Financeiro: R$ 359.796,11

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei altera a Lei Nº 3.029, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaru.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0002.2016	3.3.90.39	2.550	R$ 325.228,57
0002.2016	3.3.90.39	2.501	R$ 34.567,54

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBIIIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.550	R$ 354.898,69	R$ 29.670,12	R$ 325.228,57
2.501	R$ 34.567,54	R$ 0,00	R$ 34.567,54

Jaru/RO, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16373

LEI Nº 3.699, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024
Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro no valor de R$ 1.000.304,57 (um milhão, trezentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 1.000.304,57

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1103.0000 - Ampliação do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 1.000.000,00
F.R.: 1.631
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1103.0000 - Ampliação do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 304,57
F.R.: 2.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.631, Recursos do Exercício Corrente - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde e superávit financeiro fonte de recursos STN (MSC) 2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Excesso de Arrecadação: R$ 1.000.000,00

Superávit Financeiro: R$ 304,57

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei altera a Lei Nº 3.029, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaru.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0001.1103	4.4.90.51	1.631	R$ 1.000.000,00
0001.1103	4.4.90.51	2.500	R$ 304,57

Excesso de arrecadação:

FONTE DE RECURSOS	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.631	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00

Superávit Financeiro

FONTE DE RECURSO	DISP. FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
02.500	R$ 201.367,10	R$ 0,00	R$ 201.367,10
02.501	R$ 9.250.80	R$ 0,00	R$ 9.250,80

Jaru/RO, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16374

LEI Nº 3.700, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor R$ 53.809,22 (cinquenta e três mil, oitocentos e nove reais e vinte e dois centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 53.809,22

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.303.0001.2005.0000 - Garantir a Assistência Farmacêutica
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 53.809,22
F.R.: 2.600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do crédito suplementar, aberto pelo artigo anterior os provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.600 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Superávit Financeiro: R$ 53.809,22

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2005	3.3.90.30	2.600	R$ 53.809,22

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.600	R$ 6.929.073,74	R$ 1.220.225,37	R$ 5.708.848,37
2.602	R$ 56.227,61	R$ 0,00	R$ 56.227,61
2.604	R$ 200.542,58	R$ 0,00	R$ 200.542,58
2.501	R$ 108.762,90	R$ 0,00	R$ 108.762,90

Jaru/RO, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16375

LEI Nº 3.701, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 8.092.027,48 (oito milhões, noventa e dois mil, vinte e sete reais e quarenta e oito centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 8.092.027,48

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento
28.843.0000.2059.0000 - Assegurar os Recursos para Pagamento da Dívida Fundada
3.2.90.21 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato R$ 997.958,19
F.R.: 2.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento
28.843.0000.2059.0000 - Assegurar os Recursos para Pagamento da Dívida Fundada
3.2.90.21 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato R$ 939.345,72
F.R.: 2.711
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento
28.843.0000.2059.0000 - Assegurar os Recursos para Pagamento da Dívida Fundada
3.2.91.21 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato - Intra-orçamentário R$ 1.560.588,47
F.R.: 2.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento
28.843.0000.2059.0000 - Assegurar os Recursos para Pagamento da Dívida Fundada
3.2.91.21 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato - Intra-orçamentário R$ 513.482,97
F.R.: 2.501
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento
28.843.0000.2059.0000 - Assegurar os Recursos para Pagamento da Dívida Fundada
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ 2.531.474,83
F.R.: 2.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento
28.843.0000.2059.0000 - Assegurar os Recursos para Pagamento da Dívida Fundada
4.6.91.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado - Intra-orçamentário R$ 1.549.177,30
F.R.: 2.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, 2.501 - Recursos de Exercícios - Outros Recursos não Vinculados e 2.711 - Recursos de Exercícios - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.

Superávit Financeiro: R$ 8.092.027,48

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0000.2059	3.2.90.21	2.500	R$ 997.958,19
0000.2059	3.2.90.21	2.711	R$ 939.345,72
0000.2059	3.2.91.21	2.500	R$ 1.560.588,47
0000.2059	3.2.91.21	2.501	R$ 513.482,97
0000.2059	4.6.90.71	2.500	R$ 2.531.474,83
0000.2059	4.6.91.71	2.500	R$ 1.549.177,30

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBIIIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.500	R$ 10.463.078,79	R$ 1.490.483,48	R$ 8.972.595,31
2.501	R$ 1.074.377,79	R$ 283.335,19	R$ 791.042,60
2.711	R$ 939.345,72	R$ 0,00	R$ 939.345,72

Jaru/RO, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16376

LEI Nº 3.702, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor R$ 14.275,83 (quatorze mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 14.275,83

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde
10.301.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 14.275,83
F.R.: 2.621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do crédito suplementar, aberto pelo artigo anterior os provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.621 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Superávit Financeiro: R$ 14.275,83

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2048	3.1.90.11	2.621	R$ 14.275,83

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.621	R$ 2.622.188,38	R$ 88.269,01	R$ 2.533.919,37
2.501	R$ 711.491,18	R$ 0,00	R$ 711.491,18

Jaru/RO, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16377

LEI Nº 3.703, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro no valor de R$ 18.362.532,57 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 18.362.532,57

02 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 16.178.088,00
F.R.: 1.700
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 2.184.444,57
F.R.: 2.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.700, Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres da União, e superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Excesso de Arrecadação: R$ 16.178.088,00

Superávit Financeiro: R$ 2.184.444,57

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei altera a Lei Nº 3.029, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaru.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0003.1064	4.4.90.51	1.700	R$ 16.178.088,00
0003.1064	4.4.90.51	2.500	R$ 2.184.444,57

Excesso de arrecadação:

FONTE DE RECURSOS	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.700	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16.178.088,00	R$ 16.178.088,00

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.500	R$ 8.221.482,90	R$ 0,00	R$ 8.221.482,90
2.501	R$ 603.575,44	R$ 0,00	R$ 603.575,44
2.502	R$ 64.468,33	R$ 0,00	R$ 64.468,33
2.711	R$ 939.345,72	R$ 0,00	R$ 939.345,72
2.700	R$ 48.398,96	R$ 0,00	R$ 48.398,96
2.501	R$ 75.295,00	R$ 0,00	R$ 75.295,00

Jaru/RO, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16378

LEI Nº 3.704, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Jaru para 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2024, realizada no mês de janeiro de 2024, o qual será amortizado conforme avaliação atuarial anexa a esta Lei, com efeitos a janeiro de 2024.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior é de R$ 63.758.854,14 (sessenta e três milhões setecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), e será amortizado em 42 (quarenta e dois) anos, sendo amortizado por aportes financeiros periódicos e mensais, iniciando em R$ 1.558.825,73 (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos) no ano de 2024.

Art. 3º A cada exercício, os valores e índices indicados do Anexo Único desta Lei poderão ser revistos, conforme variação do déficit, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

Art. 4º O inciso IV do art. 44, da Lei nº 2.106, de 17 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 44
.....
IV - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R$ 63.758.854,14 (sessenta e três milhões setecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2024, será amortizado em 42 (quarenta e dois) anos através de aportes financeiros anuais, iniciados em R$ 1.558.825,73 (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), provenientes da Câmara Municipal de Vereadores, Executivo Municipal, incluídas suas autarquias e fundações e repassados ao JARU-PREVI, de acordo o Anexo I, parte integrante desta Lei.” (NR)

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamentos dos repasses previstos no inciso III e inciso IV do art. 44, da Lei nº 2.106, de 2016, não pagos no seu vencimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16379

LEI Nº 3.705, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor R$ 56.219,70 (cinquenta e seis mil, duzentos e dezenove reais e setenta centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 56.219,70

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada e Hospitalar
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 49.066,90
F.R.: 2.602

2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada e Hospitalar
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 7.152,80
F.R.: 2.602

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do crédito suplementar, aberto pelo artigo anterior os provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.602 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Superávit Financeiro: R$ 56.219,70

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2001	3.3.90.30	2.602	R$ 49.066,90
0001.2001	3.3.90.30	2.602	R$ 7.152,80

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.600	R$ 6.929.073,74	R$ 1.220.225,37	R$ 5.708.848,37
2.602	R$ 56.227,61	R$ 0,00	R$ 56.227,61
2.604	R$ 200.542,58	R$ 0,00	R$ 200.542,58
2.501	R$ 108.762,90	R$ 0,00	R$ 108.762,90

Jaru/RO, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16380

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 90/SEMUSA/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003-SEMUSA/2022

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a seguinte candidata aprovada no processo seletivo simplificado para contratação emergencial e temporária para os cargos constantes no **Edital Nº 003-SEMUSA/2022,** sendo:

CARGO: ODONTÓLOGO(A) 40H				
CLAS.	INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOME	PONTUAÇÃO
3	33-16-1/2022	03/06/1976	ALFEU LUIZ FACCO	11

1. **DOCUMENTAÇÃO**

1.1 A entrega dos documentos será realizada obrigatoriamente no formato digital e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico, devendo o candidato ordenar os documentos relacionados no item 1.2 e encaminhá-los digitalizados, frente e verso, colorido, por meio do sistema de peticionamento eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo o início se dará do dia da publicação do Edital de Convocação e o término às 15h30min do último dia.

1.2. São documento obrigatórios:

a) 01 (uma) foto 3x4;

b) Cadastro de pessoa física CPF e Cédula de identidade RG ou RNE;

c) Atestado médico admissional - ASO, devidamente assinado por Médico do Trabalho;

d) Exame laboratorial Toxicológico - atualizado (somente para motorista);

e) Título de eleitor;

f) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino;

g) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável;

h) Cédula de identidade e CPF do cônjuge (Caso não possua o candidato deverá declarar);

i) Certidão de nascimento dos filhos (menores de 21 anos);
- Caderneta de vacinação dos filhos (menores de 07 anos);
- Comprovante de escolaridade/Declaração de matrícula escolar dos filhos (menores de 14 anos); e
- CPF dos filhos (menores de 21 anos) - Caso não possua, o candidato deverá declarar;

j) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, atualizado no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal. Obs.: Caso não possua o cadastro, o Candidato deverá declarar não ser cadastrado;

k) Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil;

l) Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo; **Obs.: Comprovante atualizado, em nome do candidato, sendo aceito também em nome de seu** cônjuge ou de seus genitores. Em caso de comprovante em nome de terceiros, o proprietário do imóvel deverá declarar, com assinatura reconhecida em cartório que o candidato reside no referido endereço;

m) Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo;

n) Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas (Caso não possua o candidato deverá declarar);

o) Certidão de regularidade eleitoral, disponível em:

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

p) Certidão de antecedentes:
1. Cíveis na jurisdição Estadual;
2. Criminais na jurisdição Estadual;
3. Cíveis na jurisdição Federal;

4. Criminais na jurisdição Federal.

Relativas à Comarca/Seção Judiciária onde o Candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. Disponíveis, respectivamente, em:

https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtmlhttps://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
Obs.: Caso o Candidato resida em outro Estado, a Certidão Estadual deverá ser emitida pelo respectivo Tribunal de Justiça.

q) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, disponível em:

https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/

r) Certidões Negativas Municipal e Estadual de débitos, disponíveis, respectivamente, em:

http://servicos.jaru.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsfhttps://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp

Certidão Negativa Municipal deverá ser referente ao **âmbito do Município de Jaru.**

s) Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal.

t) Declaração de bens.

u) Conta Corrente junto ao Banco Santander.

Obs.: O candidato que não encaminhar o comprovante da referida conta, terá o seu peticionamento indeferido.

Na hipótese do candidato não possuir conta no respectivo banco, poderá ser requerido termo de solicitação para abertura de conta salário, através do e-mail: dgp@jaru.ro.gov.br, encaminhando o nome completo, CPF, RG, e Endereço.

v) Auto Declaração.

w) O candidato no ato da contratação deverá apresentar declaração de que não se enquadra no grupo de risco para Covid-19.

x) Caso o candidato se enquadre no grupo supradito, deverá apresentar declaração informando que já se encontra imunizado com pelo menos duas doses da vacina contra o Coronavírus, mediante comprovação.

2. Caso não haja nenhuma restrição, a contratação dar-se-á de forma remota, obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial Município de Jaru.

2.1 Em hipótese alguma será aceite documentação encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou meio diferente do definido neste edital, bem como documentação protocolada presencialmente na Prefeitura Municipal de Jaru.

2.2 Caso os documentos encaminhados estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.2 deste Edital o peticionamento será rejeitado.

2.3 É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do status da documentação enviada (deferida ou indeferida), atentando-se ao prazo de envio estabelecido neste Edital.

2.4 A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações serão consideradas em caráter irrecorrível, como desistência.

2.5 O candidato poderá encaminhar novos peticionamentos, quantos forem necessários a aprovação dos documentos, desde **dentro dos 5 (cinco) dias a contar da data de publicação** deste Edital no Diário Oficial de Jaru, através do Site: https://doe.jaru.ro.gov.br .

2.6 A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de validação e/ou acompanhamento da documentação enviada, implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.

3. Para o envio dos documentos mediante o peticionamento online, o candidato deverá realizar o credenciamento junto ao poder executivo municipal como usuário externo.

3.1 O credenciamento do sistema é totalmente gratuito e destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Município de Jaru, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Município, regidos pela Lei Complementar n° 16/GP/2020, de 06 de julho de 2020, que institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
3.2 Para o credenciamento o candidato deverá encaminhar digitalizado e em PDF o TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, **Anexo I**, devidamente preenchido e assinado acompanhado dos demais documentos necessários, para o WhatsApp da Prefeitura Municipal de Jaru, **sob o número (69) 3521-4692,** solicitando por áudio, a efetivação de seu credenciamento.

3.3 São documentos necessários ao credenciamento: O termo de concordância e veracidade, cópia do RG e CPF ou outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF, e Comprovante de Endereço.

3.4. O candidato deverá manter ativo os meios de contatos informados, bem como possuir meio de identificação do contato, não sendo aceito bloqueio de foto do perfil, assim como informar ao poder executivo municipal eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone.
3.5 Considerar-se-á recebida a mensagem eletrônica enviada pela Administração Pública Municipal que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6 O candidato receberá em até 24 (vinte e quatro) horas a confirmação do credenciamento como usuário externo, juntamente com o login e senha provisória, por meio do número que o solicitou, com exceção dos credenciamentos solicitados no último dia do prazo devendo a confirmação ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.
3.7 O WhatsApp disponibilizado será de uso exclusivo para realização do credenciamento no Sistema.

3.8 O credenciamento será rejeitado caso não sejam observadas as orientações contidas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4.

4. O envio dos documentos mediante o peticionamento online deverá observar as orientações contidas no Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link: https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y, podendo também ser encontrado no Canal do YouTube da Prefeitura Municipal de Jaru com o seguinte título “Peticionamento Eletrônico pra Investidura em Concurso Público”.

5. Os documentos devem ser digitalizados, frente e verso, em colorido e encaminhados no formato PDF, em arquivos de, no máximo, 5MB de tamanho, com todas as informações legíveis.

6. Os candidatos devem utilizar scanner ou aplicações similares para digitalizar os documentos.

7. Não serão admitidos os documentos encaminhados que estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.2 deste Edital.

8. O candidato deverá nomear o arquivo anexado conforme seu respectivo conteúdo e de acordo com o que consta no Edital Específico do cargo para o qual fora convocado.

9. É de total responsabilidade do candidato o envio dos documentos mediante peticionamento online, seguindo as orientações do Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y.

9.1 Recomenda-se para o envio dos documentos o emprego da rede mundial de computadores por meio de navegadores de internet, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.

9.2 Não é recomendado o envio dos documentos por meio de dispositivos móveis, como celulares ou tablets.

9.3 Os documentos devem ser postados nas sequências correspondentes, em um único arquivo, sendo vedada a criação de novos tópicos.

9.3.1 Havendo mais de um documento exigido para o mesmo tópico o candidato deverá realizar a juntada/união de ambos em um único arquivo.

9.3.2 Quando toda a documentação estiver postada corretamente, é necessário finalizar o processo e aguardar a confirmação de envio que será emitido pelo sistema.

9.4 O envio dos documentos não garante a contratação, que dependerá da conferência e aprovação dos documentos obrigatórios anexados pelo próprio candidato.

9.5 A documentação inserida deverá estar legível e permitir a verificação de todas as informações constantes no documento, sob risco de indeferimento dos documentos.

9.6 O preenchimento das informações é de inteira e única responsabilidade do candidato, assim como a utilização correta dos anexos constantes deste Edital; eximindo-se a Comissão Organizadora do certame e a Administração Pública Municipal de qualquer lapso que porventura venha a ocorrer.

9.7 A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por peticionamentos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou falhas na transmissão de dados. Não serão aceitos documentos remetidos/encaminhados após o horário e o prazo de submissão estipulados no Edital.

9.8 O envio da documentação completa configura ciência do candidato quanto a sua aptidão para assinatura do contrato.

10. Tornar-se-á sem efeito a contratação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o contrato dentro do prazo previsto neste edital.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE
(Cadastro de Usuários Externos no ePROC)
Decreto 11.990/2019

Usuário:	
CPF:	Data de nascimento:
E-mail:	Cargo/Função:
Telefone:	Celular:

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações ePROC, disponível no site www.jaru.ro.gov.br, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 11.990, de 01 de novembro de 2019, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados neste formulário e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;

III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados a(o) Prefeitura Municipal de Jaru para qualquer tipo de conferência;

VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente.
Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail: protocolo@jaru.ro.gov.br os seguintes documentos:

a. O original do presente Termo **assinado conforme documento de identificação apresentado**;
b. Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF;
c. Comprovante de Endereço;
d. Telefone;
e. E-mail;

Atenção: alternativamente, os documentos acima indicados poderão ser entregues: A liberação do cadastro **não implica na disponibilização de acesso ao processo (quando for o caso)**, que será objeto de análise da unidade na qual ele se encontra em tramitação. Assim, após cadastro liberado, o usuário que requer acesso ao conteúdo de determinado processo deve entrar em contato com a unidade responsável.
Para a **disponibilização de acesso ao processo**, a unidade onde ele se encontra em andamento poderá solicitar documentação adicional, tais como: cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso; cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF. Em caso de dúvidas, entrar em contato com semusa@jaru.ro.gov.br, ou pelo telefone (69) 3521-2119.

Assinatura

Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

NOME: GEISY OLIVEIRA MOREIRA	CNPJ/CPF: ***.053.572-**
ENDEREÇO: Rua Raimundo Catanhede, número 2115	BAIRRO: Setor 01
ATIVIDADE: Lote com mato alto e fossa aberta.	

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Lote com mato alto e fossa aberta, localizado na rua Raimundo Catanhede, número 2115, setor 01, constatado através do Relatório de Fiscalização 6 (ID 2108135). Deve ser realizado a limpeza do lote e a adequação no sistema de esgoto do lote.

Legislação ambiental infringida:

Lei Municipal nº 1.827/2013, alterada pela Lei nº 2.938/2021

Sujeitando-se a pena de MULTA no valor de 10 UPFM (unidade padrão fiscal municipal), hoje o valor de R$ 93,47 (noventa e três reais e quarenta e sete centavos), totalizando hoje o valor de R$ 934,70 (novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), ficando V. Sª. NOTIFICADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta, a apresentar defesa com documentação e alegações, provando a regularização da falta que originou a presente NOTIFICAÇÃO. Caso não sejam adotadas as providências acima citadas, este documento transformar-se-á automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO, e após 5 (cinco) dias, V. Sª. Deverá efetuar o pagamento da multa correspondente e sanar a irregularidade. Enquanto durar a irregularidade, permanecerá a possibilidade de novas MULTAS, sem prejuízos das aplicadas anteriormente e das penalidades cabíveis.

Recebido Por:_____

Ass.:_____

em _____/_____/202_____

CLEVERSON BARBOSA

SECRETÁRIO DA SEMEAGRO

Protocolo 16387

Câmara de Vereadores

PORTARIA Nº 015/CMJ/GP/2024
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº. 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa**, **Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado**, **Plano de Carreiras**, **Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru**, **e dá outras Providências**" **e alterações**.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **ALETICIA DA COSTA BENEVENUTI OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR**, nesta Casa de Leis, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 027/CMJ/GP/2021, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de 01 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO, **EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

ILSON PEDRO FÉLIX
PRESIDENTE

Protocolo 16358

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

PORTARIA Nº 016/CMJ/GP/2024
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que prescreve os art. 34, inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

Considerando o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no art. 8º da Lei 14.133/2021;

Considerando a necessidade de designar o Agente de Contratação para que, no exercício das funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Jaru possa dar efetividade às normas contidas na Lei 14.133 de 2021, seja quanto a realização de licitações e contratações por elas reguladas, bem como quanto a utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133 de 2021;

Considerando que a Comissão de Contratação é um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função a receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

RESOLVE

Art. 1° DESIGNAR os servidores abaixo para sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, para atuar nas licitações e procedimentos regidos pela Lei 14.133/2021:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO OFICIAL:

Célio Morais Souza

PREGOEIRO SUPLENTE:

Neriane Cordeiro de Souza

Parágrafo único. O Agente de Contratação e Pregoeiro (a) designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das licitações e contratações diretas.

Art. 2º Designar os servidores acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da Equipe de Apoio que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) na condução dos processos licitatórios:

EQUIPE DE APOIO:

1º Membro: Josiane Santos Stefanes

2º Membro: Eliane Mourão dos Santos

3º Membro: Hendi Torres de Souza

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ficando revogada a Portaria nº 529/CMJ/GP/2023 de 12 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO, EM 02 DE FEVEIRO DE 2024

ILSON PEDRO FELIX
PRESIDENTE

Protocolo 16381

Portaria nº 17, de 02 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, **Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o que prescreve o art. 34, inciso III, alínea "g" do regimento interno deste Poder Legislativo;

Considerando ainda, as deliberações a serem tomadas em 05 de fevereiro de 2024 na, 3ª Sessão Extraordinária;

R e s o l v e

1 - Nomear comissão temporária composta pelos seguintes vereadores, para exarar parecer nas matérias abaixo relacionadas:

Presidente - VALMIR ALVES PEREIRA;
Relator - MARIA DAMIANA FELÍCIO DE SOUZA;
Membro - NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA;

Matérias:

01) **PROJETO DE LEI Nº 3.983**, de 31 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar,
02) crédito no valor de R$ 14.950,00 quatorze mil e novecentos e cinquenta reais, destina-se a aquisição de material de consumo para implementação de ações de alimentação e nutrição, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN)".

02) PROJETO DE LEI Nº 3.984, de 31 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, crédito no valor de R$ 61.490,26 sessenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e seis centavos, destina-se a inclusão de dotação no orçamento vigente para execução do objeto do convênio, garantindo assim qualidade na mobilidade urbana do município".

03) **PROJETO DE LEI Nº 3.985**, de 31 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, crédito no valor de R$ 5.267,33 cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos ". Destina-se a despesas de pessoal (Obrigações Patronais) dos profissionais da Atenção Básica".

04) PROJETO DE LEI Nº 3.986, de 31 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, crédito no valor de R$ 600.000,00 seiscentos mil reais". Destina-se à contratação de empresa para realização de Concurso Público, visando suprir a deficiência de servidores no quadro funcional, garantindo desta forma, a regular execução dos serviços públicos".

05) PROJETO DE LEI Nº 3.987, de 31 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, crédito no valor de R$ 71.191,13 setenta e um mil, cento e noventa e um reais e treze centavos". Destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender a Unidade Básica de Saúde Carlos Chagas".

06) PROJETO DE LEI Nº 3.988, de 01 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, R$ 7.571,40 sete mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos, destina-se a despesas com material de consumo para aquisição de medicamentos para a manutenção das ações e serviços públicos de saúde da Farmácia Básica".

07) PROJETO DE LEI Nº 3.989, de 01 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, R$ 105.226,66 cento e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos, destina-se a despesas com material de consumo para aquisição de medicamentos e insumos para Assistência Farmacêutica".

08) PROJETO DE LEI Nº 3.990, de 01 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, R$ 500.000,00 quinhentos mil reais, destina-se à contratação de empresa de engenharia especializada em serviços técnicos de geoprocessamento para atualização do cadastro técnico multifinalitário do Município de Jaru/RO".

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 02 de fevereiro de 2024

ILSON PEDRO FÉLIX

PRESIDENTE - CMJ

Protocolo 16388

E D I T A L D E C O N V O C A C Ã O

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que prescreve o art. 126, inciso I e § 3º do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Vereadores deste Poder Legislativo, para a 3ª Sessão Extraordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 10ª Legislatura, que se realizará em 05 de fevereiro de 2024, às 10:30h no Plenário da Câmara Municipal de Jaru.

O R D E M D O D I A

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:

01) PROJETO DE LEI Nº 3.983, de 31 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, crédito no valor de R$ 14.950,00 quatorze mil e novecentos e cinquenta reais, destina-se a aquisição de material de consumo para implementação de ações de alimentação e nutrição, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN)".

02) PROJETO DE LEI Nº 3.984, de 31 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, crédito no valor de R$ 61.490,26 sessenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e seis centavos, destina-se a inclusão de dotação no orçamento vigente para execução do objeto do convênio, garantindo assim qualidade na mobilidade urbana do município".

03) PROJETO DE LEI Nº 3.985, de 31 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, crédito no valor de R$ 5.267,33 cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos ". Destina-se a despesas de pessoal (Obrigações Patronais) dos profissionais da Atenção Básica".

04) PROJETO DE LEI Nº 3.986, de 31 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, crédito no valor de R$ 600.000,00 seiscentos mil reais". Destina-se à contratação de empresa para realização de Concurso Público, visando suprir a deficiência de servidores no quadro funcional, garantindo desta forma, a regular execução dos serviços públicos".

05) PROJETO DE LEI Nº 3.987, de 31 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, crédito no valor de R$ 71.191,13 setenta e um mil, cento e noventa e um reais e treze centavos". Destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender a Unidade Básica de Saúde Carlos Chagas".

06) PROJETO DE LEI Nº 3.988, de 01 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, R$ 7.571,40 sete mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos, destina-se a despesas com material de consumo para aquisição de medicamentos para a manutenção das ações e serviços públicos de saúde da Farmácia Básica".

07) PROJETO DE LEI Nº 3.989, de 01 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, R$ 105.226,66 cento e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos, destina-se a despesas com material de consumo para aquisição de medicamentos e insumos para Assistência Farmacêutica".

08) PROJETO DE LEI Nº 3.990, de 01 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, R$ 500.000,00 quinhentos mil reais, destina-se à contratação de empresa de engenharia especializada em serviços técnicos de geoprocessamento para atualização do cadastro técnico multifinalitário do Município de Jaru/RO".

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 02 de fevereiro de 2023

ILSON PEDRO FÉLIX

PRESIDENTE - CMJ

Protocolo 16391

Instituto de Previdência

PORTARIA Nº. 02/JARU-PREVI/2024
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação dos pagamentos/vencimentos salariais mensais dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas e dá outras providências.

O Superintendente do JARU-PREVI, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º Fica estabelecido para o exercício de 2024, o novo Calendário dos pagamentos/vencimentos mensais dos Servidores Efetivos, Aposentados e Pensionistas do JARU-PREVI.

Art. 2º Os respectivos vencimentos serão considerados mês fechado, processados e pagos até o quinto dia útil de cada mês subsequente, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 3º O Décimo Terceiro salário será pago em duas etapas compreendendo-se 50% (cinquenta por cento), realizados nos meses de junho de 2024, e os outros 50% (cinquenta por cento), no mês de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre, publique e cumpra-se.

JARU RO, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Geziel Soares
Superintendente
Decreto nº. 1.692/GP/2023

Anexo I

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS EXERCÍCIO 2024

Janeiro de 2024 até 07 de fevereiro
Fevereiro de 2024 até 07 de março
Março de 2024 até 05 de abril
Abril de 2024 até 08 de maio
Maio de 2024 até 07 de junho
Junho de 2024 até 05 de julho
Julho de 2024 até 07 de agosto
Agosto de 2024 até 06 de setembro
Setembro de 2024 até 07 de outubro
Outubro de 2024 até 07 de novembro
Novembro de 2024 até 06 de dezembro
Dezembro décimo terceiro até 13/12 e folha até 20/12.